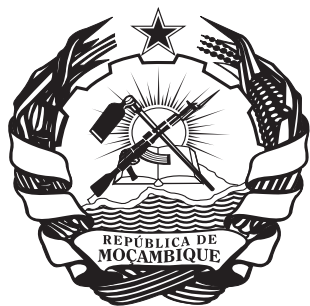




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despacho.

Conservatória do Registo de Entidades Legais:

Despacho.

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Condôminos do Prédio Versalhes de Maputo.

Associação Moçambicana de Auditores Internos - AMAI.

Associação para a Promoção da Leitura na Comunidade – APROLEC.

Água da Ponte, Limitada.

Alphamed, Limitada.

Alternate Service Gráfica e Publicidade, Limitada.

Andy Smart, Limitada.

Aqua Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa Modular & Imobiliária, Limitada.

CBM Agentes de Seguros, Limitada.

Chidex Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cuambe Construções, Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

DDMA Investimentos, S.A.

Executive Protection – Operações e Segurança, Limitada.

Ferragem Happy Together – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem África – katembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Florista Elsa & Filhos, Limitada.

Freti -Agro, Limitada.

Fundação de Apoio à Investigação e Inovação em Saúde.

Helton Dias Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ikea Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ingwe Consultoria e Serviços, Limitada.

Kiruna Multi-Services And Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Rubina, Limitada.

Moz Tele Soluções, Limitada.

Mozambique Sapience Business Consulting, Limitada.

Mt- Mabote & Tomeina Advogados, Limitada.

Naviglobo, Limitada.

NMM Consultoria e Engenharia, S.A.

Nobel Investment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Optimu Software, S.A.

Osman Imobiliária, Limitada.

Phambili Investment, Limitada.

Proqual – Engenheiros & Associados, Limitada.

Restaurante Bar e Grilis Beijo da Mulata, Limitada.

SI Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soham Organization – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Soluções Ferro-Portuárias, S.A.

Tazetta Resources, Limitada.

Trust Trading, Limitada.

Unique Style – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vida Plus, Limitada.

Vitória Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

You Gor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zenier Transportes, Serviços e Logística Limitada.

Zero Graus Negativos, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação dos Condôminos do Prédio Versalhes de Maputo requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido a acta da Assembleia Geral e os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma agremiação sem fins lucrativos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do artigo n.º 7, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecido como pessoa jurídica Associação dos Condôminos do Predio Versalhes de Maputo.

Maputo, 6 de Novembro de 2024. — O Secretário de Estado, *Vicente Joaquim*.



Departamento dos Registos e Notariado

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

O Instituto Nacional de Saúde – INS, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação de Apoio à Investigação e Inovação em Saúde como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro, vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação de Apoio À Investigação e Inovação em Saúde.

Maputo, 30 de Dezembro de 2024. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para a Promoção da Leitura na Comunidade – APROLEC requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma Associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação para a Promoção da Leitura na Comunidade – APROLEC.

Maputo, 7 de Dezembro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Condôminos do Prédio da Versalhes de Maputo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Objecto

Um) O presente regulamento é aplicável nas relações de convivência entre os Condôminos do Prédio Urbano sito na Avenida 24 de Julho n.º 3470, Bairro do Alto-Maé B, Distrito Municipal Ka Mfumo, Cidade de Maputo, e que está descrito na Conservatória do Registo Predial de Maputo, sob o n.º 32455 a fls. 56V do Livro B/85 e na matriz predial urbana n.º 6857 e é composto de 30 (trinta) frações autónomas.

Dois) A Associação dos Condôminos do Prédio da Versalhes de Maputo, se encontra constituída e registada na Conservatória Notarial das Entidades Legais sob NUEL 105040701

Três) O regulamento e os respetivos anexos têm por fim regular a utilização dos espaços comuns do prédio, estabelecer os direitos e deveres dos Condôminos, a competência dos órgãos administrativos do condomínio, bem como resguardar o condomínio da responsabilidade por actos de terceiros.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito e aplicação

Um) O Condomínio da Versalhes, rege-se no particular pelas normas do presente regulamento e pelas deliberações da Assembleia dos Condôminos, as quais se aplicam a todos os Condôminos, arrendatários, usufrutuários e, nas

partes que lhes sejam aplicáveis, os visitantes, hóspedes, empregados e prestadores de serviços.

Dois) O regulamento deve aplicar-se também a futuros condôminos, devendo os contratos de compra e venda reproduzi-lo integralmente.

Três) O Condomínio da Versalhes, rege-se no geral pelo Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril, legislação Municipal, Código Civil e demais legislação direta ou indiretamente influi nas regras do condomínio.

CAPÍTULO II

Das discriminação das diferentes partes do condomínio

ARTIGO TERCEIRO

(Partes comuns do Condomínio)

O Condomínio da Versalhes, corresponde duas partes distintas, designadamente, as partes de uso e propriedade comum e as partes de uso e propriedade exclusiva.

ARTIGO QUARTO

(Partes comuns do prédio)

Um) São as seguintes partes comuns do prédio:

- a) O solo, bem como os alicerces, pilares, colunas, paredes mestras e todas as partes restantes que constituem a estrutura do prédio;
- b) Os muros de vedação;
- c) As entradas de acesso ao prédio, as escadas principais e de serviços, as passagens comuns de dois ou mais condôminos;

- d) As instalações gerais de electricidade, as instalações gerais de abastecimento de água pluviais e de esgotos;
- e) Os elevadores, as casas de máquinas e de guardas;
- f) As fossas sépticas, as caixas de inspecção e a ligação ao colector municipal;
- g) Coberturas e cobertura do terraço;
- h) Em geral todas as coisas que não seja de uso exclusivo de qualquer dos condôminos.

Dois) As partes comuns do condomínio não podem ser alteradas ou utilizadas de forma diversa ao fim a que se destinam sem consentimento da Assembleia dos Condôminos.

ARTIGO QUINTO

Uso das partes comuns

Um) As partes comuns destinam-se ao uso exclusivo dos utentes previstos no artigo segundo ponto um, observando-se o disposto no presente regulamento.

Dois) É vedado a qualquer título a cedência ou aluguer das partes comuns do condomínio, no todo ou em parte, sem aprovação da Assembleia dos Condôminos.

Três) É proibido guardar ou depositar em qualquer parte do condomínio substâncias explosivas ou inflamáveis, bem como agentes biológicos ou químicos susceptíveis de afectar a saúde, segurança ou tranquilidade dos moradores.

Quatro) Os condôminos serão responsabilizados pelos danos e prejuízos que sejam pessoalmente por eles causados ou seus dependentes e visitantes, em qualquer área comum, ficando obrigados a indemnizar

o condomínio, pelo valor do dano causado a ser apurado pela comissão de moradores e/ou o administrador e exigido ao condômino responsável ou ao seu sucessor de acordo com o artigo segundo ponto dois, deste regulamento.

Cinco) O pagamento do valor pelos danos causado deverá ser efectuado no prazo máximo de 30 dias úteis a contar a partir da data da comunicação ao condômino responsável, sob pena de cobrança judicial, após a apreciação e aprovação da Assembleia dos condôminos.

ARTIGO SEXTO

(Frações autónomas)

Um) Constitui propriedade individual as frações autónomas e suas edificações.

Dois) Todos os que residem nas frações autónomas têm o direito ao uso das partes comuns do condomínio desde que tenham as quotas em dia.

Três) Cada condômino é responsável pela sua fração autónoma, obrigando-se a mantê-la limpa, livre de odores e fumos, com as instalações hidráulicas e sanitárias estanques, instalações elétricas e de gás em segurança de acordo com as normas aplicáveis.

Quatro) É vedado a utilização das frações autónomas para fins diferentes do estipulado na constituição da propriedade horizontal sem acordo expresso da Assembleia dos condôminos e a respetiva licença municipal.

Cinco) Fica estabelecido que, conforme as normas deste regulamento, no período de 22.00 horas às 6.00 horas, cabe aos moradores, resguardarem o devido silêncio, evitando-se ruídos ou sons que possam perturbar o sossego e o bem-estar dos demais moradores.

Seis) O condômino que arrende a sua fração autónoma deverá incluir, no respetivo contrato, a obrigação de o arrendatário se submeter ao disposto no presente regulamento e às eventuais alterações que venham a ser feitas.

Sete) O arrendamento de qualquer fração autónoma deverá ser dado a conhecer à administração do condomínio, por carta registada, constando desta a identidade do arrendatário.

Oito) O disposto no n.º 6 aplica-se, com as necessárias alterações, à alienação, sob qualquer forma, da fração autónoma.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos condôminos

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos do condômino)

Constituem direitos do condômino além dos prescritos na lei e no presente regulamento os seguintes:

Um) Usar exclusivamente a sua fração e utilizar em conjunto, as áreas, equipamentos e serviços comuns

existentes, nos termos do presente regulamento, do título constitutivo da propriedade horizontal e da lei, respeitando iguais direitos dos outros condôminos;

Dois) Participar na gestão do condomínio, desde que tenha as suas obrigações regularizadas;

Três) Ser informado sobre assuntos do condomínio, podendo para o efeito examinar os livros e arquivos da administração e demais documentos mediante solicitação prévia por escrito ao administrador ou a comissão de moradores desde que tenha as suas obrigações regularizadas;

Quatro) Denunciar ao administrador ou a comissão de moradores ou a assembleia dos condôminos as irregularidades que constatar no condomínio ou na utilização da fração autónoma;

Quinto) Ser indemnizado em caso de danos na sua fracção autónoma causados pela acção ou omissão de outros condôminos;

Sexto) Ser ouvido em matérias de que é acusado e deduzir a sua defesa.

ARTIGO OITAVO

Deveres do condômino

Constituem deveres do condômino além dos prescritos na lei e no presente regulamento os seguintes:

Um) participar nas sessões da Assembleia de Condôminos expressando livremente a sua opinião e manifestando o seu voto nas questões em agenda, desde que tenha em dia as suas obrigações;

Dois) pagar pontualmente as quotas do condomínio e contribuir para as despesas extraordinárias em conformidade com o que for estabelecido em assembleia de condôminos;

Três) fazer cessar imediatamente as causas que em consequência do mau uso ou má conservação da fração autónoma provoquem danos em outras frações autónomas, nas partes comuns do prédio e reparar os prejuízos causados;

Quatro) Não colocar, nem permitir que coloquem nas respetivas frações autónoma ou nas partes comuns do condomínio, faixas, letreiros, cartazes, objetos ou qualquer publicidade estranha a finalidade do condomínio, sem autorização do administrador, comissão de moradores ou Assembleia de condôminos;

Cinco) comunicar ao administrador ou comissão de moradores o acolhimento de hóspedes, sua afinidade ou parentesco e período da sua permanência;

Seis) Não dar hospedagem a indivíduos cuja conduta ofenda a moral e os bons costumes;

Sete) guardar decoro e respeito ao uso das coisas e partes comuns, não usando nem permitindo que as usem para fins alheios a sua finalidade própria;

Oito) Não se dedicar ou permitir a venda de produtos nas partes comuns do condomínio, bem como nos passeios frontais;

Nove) Respeitar as regras sobre níveis máximos de som e respetivos horários a observe, estabelecidos pela postura municipal e pelo presente regulamento do condomínio;

Dez) Não lançar lixo ou detritos de qualquer natureza em lugares diferentes dos lugares para tal destinados, em obediência a norma estabelecida em legislação específica;

Onze) Não usar a fração autónoma para fins diferentes dos previamente estabelecidos na constituição da propriedade horizontal do condomínio;

Doze) Consentir a execução de obras e reparações necessárias à manutenção do condomínio, bem como efetuar obras na sua fração autónoma sempre que esteja em causa a integridade e a segurança dos restantes condôminos;

Treze) Efetuar o pagamento de todas as despesas que, por força deste regulamento, por deliberação da assembleia de condôminos ou por imposição legal venham a ser realizadas e sejam da sua responsabilidade;

Catorze) Facultar à administração a visita ou inspeção da sua fração autónoma;

Quinze) Informar a administração, por escrito, acerca da sua residência habitual, sempre que seja diferente da descrita no primeiro artigo.

CAPÍTULO IV

Da obras e reparações

ARTIGO NONO

(Obras nas frações autónomas)

Um) São da responsabilidade exclusiva do condômino as obras de reparação e concerto na sua fração autónoma.

Dois) O condômino poderá proceder a modificações na divisão interna da sua fração

autónoma, na condição de tais modificações não afetarem outras fracas autónomas, as partes comuns e externas e não serem contrárias às posturas municipais e a legislação em vigor.

Três) Quando pretenda realizar obras na fração autónoma que resultem em alteração do espectro das fachadas exteriores ou em cores ou texturas de paredes exteriores ou das partes comuns, o condômino deve obter a aprovação por escrito de pelo menos de 2/3 (Dois terços) dos votos da Assembleia de Condôminos, sem prejuízo da autorização das autoridades municipais nos termos da lei.

Quatro) Antes de dar início às obras, o condômino deve comunicar por escrito o facto ao administrador ou a comissão de moradores descrevendo a sua natureza e a previsão da sua duração.

Cinco) As obras decorrerão obedecendo os horários fixados pelo administrador ou comissão de moradores e por forma a não perturbar o conforto e o repouso de outros condôminos.

Seis) A violação do disposto nos números 4 e 5 do presente artigo sujeita o condômino ao pagamento de multa correspondente a 10% do custo da obra.

ARTIGO DÉCIMO

(Obras nas partes comuns)

Um) As obras a realizar nas partes comuns devem ser aprovadas pela Assembleia de Condôminos ou se forem urgentes, podem ser ordenadas pelo administrador ou pela comissão de moradores, desde que o valor não ultrapasse o estipulado pela assembleia de condôminos, nos termos dos números seguintes.

Dois) Aprovado a realização das obras, o administrador ou a comissão de moradores, deve enviar uma carta com aviso de receção aos condôminos não residentes e àqueles que, mesmo sejam residentes não tenham participado na Assembleia que decidiu;

Três) Nessa carta, deve comunicar a natureza das obras e os correspondentes orçamentos. Se os ausentes à assembleia que decidiu, nada disserem nos 30 dias seguintes a receção da carta, deve entender-se que não se opõem a realização das obras nas condições apresentadas.

Quatro) As obras a realizar nas partes comuns aprovadas pela Assembleia de condôminos carecem de licenciamento das autoridades municipais, salvo os casos de isenção previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO V

Despesas do condomínio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Tipos de despesas)

As despesas do condomínio classificam-se em:

- a) despesas de utilização, que resultam da utilizam das partes comuns, como

por exemplo, pagamento de energia, da água, saneamento, pequenas obras das partes comuns, artigos de limpeza, livros de registo e de recibos e outro material necessário à gestão do condômino;

- b) despesas de serviços, que se prendem com a remuneração de pessoas ou empresas que tenham contratos de prestação de serviços, como por exemplo, os guardas, empresas de manutenção da bomba de água, conduta de lixo, incluindo o seguro obrigatório do prédio contra o incêndio;

- c) despesas de conservação, que se prendem com as obras (construções) e reparações (conservação ou manutenção) de coisas comuns que tem que ser feitas para garantir a conservação do condomínio, por exemplo, pintura e iluminação das partes comuns; e

- d) outras despesas devidamente aprovadas pela assembleia de condôminos, por exemplo, adição ao prédio de elementos novos que acrescentam valor à propriedade comum.

CAPÍTULO VI

Do procedimento de rateio e controlo das despesas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Procedimento)

Um) As despesas efetuadas para garantir o normal funcionamento e manutenção das partes comuns serão suportadas pelos condôminos, através do pagamento periódico de uma quota e de outras fontes conforme deliberação da assembleia de condôminos.

Dois) O orçamento anual incluirá verbas destinadas à conservação do condomínio, que integrarão um fundo, designado por Fundo Comum de Reserva.

Três) O exercício financeiro será de 12(doze) meses de Janeiro a Dezembro, cabendo ao administrador ou a Comissão de moradores, preparar o orçamento para o exercício seguinte, estimando as despesas para a aprovação pela assembleia de condôminos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fundo de reserva)

Um) O Fundo Comum de Reserva destina-se a satisfazer as despesas resultantes de obras de conservação ou de melhoramentos que se pretendam introduzir no condomínio.

Dois) Cada condômino contribuirá para o Fundo Comum de Reserva com 10% da sua quota-parte (podendo a assembleia fixar valores superiores, se necessário) nas restantes despesas do condomínio.

Três) O Fundo Comum de Reserva será depositado numa conta poupança-condomínio.

Quatro) O Fundo Comum de Reserva será movimentado pela administração, de acordo com as deliberações da assembleia de condôminos ou pelos condôminos autorizados por ela para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quota do condomínio)

Um) Cada condômino é obrigado ao pagamento de uma quota, denominada quota do condomínio, representativa da sua contribuição para as despesas de utilização e de serviços e ainda para a constituição do Fundo Comum de Reserva.

Dois) A parte da quota correspondente às despesas de utilização e serviços resultará da divisão em partes iguais pelo número de frações autónomas do condomínio, do que for orçamentado pelo administrador ou comissão de moradores para as referidas despesas.

Três) compete à assembleia de condôminos mediante deliberação tomada por 2/3 (dois terços) dos condôminos presentes aprovar o orçamento e as quotas do condomínio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Formas de pagamento)

Um) as quotas do condomínio devem ser pagas mensalmente nos primeiros 10 dias do mês a que respeitem.

Dois) A forma de pagamento poderá ser uma das seguintes:

- a) Entrega ao administrador em numerário ou em cheque contra a apresentação do recibo;
- b) Depósito ou transferência bancária para conta do condomínio, comprovado pelo correspondente recibo bancário.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Falta de pagamento da quota)

Um) A falta de pagamento da quota no prazo estipulado, obriga o condômino faltoso a pagar uma multa de 50% do valor da quota primeiro mês, 80% no mês seguinte e 100% do terceiro mês em diante.

Dois) O administrador ou a Comissão de moradores poderá recusar o recebimento de quantias referentes às quotas subsequentes enquanto persistir a falta de pagamento de uma quota, sendo aplicável àquelas as multas estipuladas no n.º 1.

Três) Registrando-se a acumulação de 6 meses de quotas não pagas e respetivas multas, o administrador ou a comissão de moradores deve instaurar Ação judicial destinada a cobrar as quantias devidas.

Quatro) Caso a assembleia de condôminos haja deliberado sobre a matéria, a cópia autenticada da acta da reunião constitui título executivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

O administrador do condomínio irá conjuntamente com a Comissão de moradores abrir e movimentarem em nome do condomínio, as seguintes contas:

- a) Uma conta de depósito à ordem, destinada as receitas e despesas correntes;
- b) Uma conta de depósito a prazo, destinada exclusivamente a constituição do Fundo Comum de Reserva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Saldo de exercício)

Um) Anualmente o administrador ou a comissão de moradores apresentará à assembleia de condôminos, o relatório do exercício contendo as receitas e despesas do condomínio;

Dois) Havendo saldo na conta relativa às receitas e pagamentos correntes poderá a assembleia de condôminos deliberar a sua incorporação no Fundo Comum de Reserva ou no exercício subsequente.

Três) Havendo déficit este será suportado pelos condôminos de acordo com o estabelecido no número dois do artigo décimo quarto.

CAPÍTULO VII

Da administração das partes comuns do edifício

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Órgãos do Condomínio)

São órgãos do Condomínio:

- a) A Assembleia de Condôminos;
- b) A Comissão de moradores;
- c) O administrador do condomínio.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administração do Condomínio)

Um) A administração do condomínio compete à Assembleia de Condôminos e a um administrador.

Dois) Se a assembleia não eleger o administrador, e se este não tiver sido nomeado judicialmente, as respectivas funções serão obrigatoriamente exercidas por uma comissão de moradores provisoriamente.

Três) A disposição da alínea anterior aplica-se também no caso de o administrador eleito ficar impedido ou estiver ausente.

Quatro) O administrador será designado por uma das seguintes formas:

- a) Eleição, por maioria, pela assembleia de condôminos mediante proposta ou parecer da comissão de moradores;
- b) Por nomeação do tribunal, a requerimento de qualquer dos condôminos;
- c) Por outra via que venha a ser acordada, por unanimidade, pela assembleia de condôminos.

d) O administrador pode ser exonerado pela assembleia de condôminos ou pelo tribunal a requerimento de qualquer condômino, quando se prove que praticou irregularidades ou agiu com negligência no exercício das suas funções;

e) O cargo de administrador é remunerável salvo disposição em contrário da assembleia de condôminos e pode ser desempenhado por qualquer dos condôminos ou por terceira pessoa singular ou colectiva;

f) Não poderá candidatar-se a administrador do condomínio a pessoa que tiver em atraso com as suas obrigações condôminas;

g) Salvo deliberação em contrário da assembleia de condôminos, o mandato do administrador tem a duração de dois anos, renováveis pelo mesmo período;

h) O administrador mantém-se em funções até que seja designado o seu sucessor, nos termos previstos na alínea d) do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funções do administrador)

Um) O administrador tem, entre outras que venham a ser estipuladas pela assembleia de condôminos, as seguintes funções:

- a) convocar a assembleia de condôminos;
- b) elaborar o orçamento das despesas e receitas relativas a cada ano;
- c) verificar a existência do seguro contra o risco de incêndio, propor à assembleia o montante do capital seguro e manter os restantes seguros que respeitem ao condomínio;
- d) cobrar as receitas e efetuar o pagamento das despesas comuns;
- e) exigir dos condôminos a sua quota-parte nas despesas aprovadas;
- f) tratar da documentação relativa ao condomínio junto de conservatórias ou de outros organismos;
- g) regular o uso das coisas comuns e a prestação de serviços de interesse comum;
- h) executar as deliberações da assembleia;
- i) representar o conjunto dos condôminos perante as autoridades administrativas;
- j) interpor ações em tribunal, em representação do condomínio, quer contra qualquer dos condôminos, quer contra terceiros, no âmbito das suas funções, ou quando para tal for autorizado pela assembleia;
- k) velar pelo pontual cumprimento deste regulamento e das disposições legais e administrativas relativas ao condomínio;

l) no cumprimento da alínea g), contratar, suspender e despedir o pessoal responsável pelos serviços de utilidade comum; superintender e coordenar o trabalho destas pessoas; e controlar todos os serviços e trabalhos de terceiros que digam respeito ao condomínio;

m) prestar contas periodicamente aos condôminos sobre a gestão do condomínio, em período a estabelecer pela assembleia de condôminos;

n) entregar, no fim do seu mandato, toda a documentação e saldos de caixa ou bancários do condomínio a quem o substituir;

o) elaborar o registo das contas do condomínio para aprovação da assembleia, e guardar os respetivos documentos, bem como todos os outros que digam respeito ao condomínio;

p) mobilizar a conta poupança-condomínio;

q) afixar, em local visível, as regras respeitantes à segurança do edifício, nomeadamente as de utilização de equipamentos de uso comum.

Dois) O(s) condômino(s) insatisfeito(s) com quaisquer actos do administrador podem recorrer, por escrito e de forma fundamentada, à comissão de moradores ou à assembleia de condôminos, no prazo de vinte dias após o conhecimento dos referidos actos. Para o efeito, o(s) condômino(s) recorrente(s) deve(m) convocar, dentro desse prazo, a assembleia de condôminos.

Três) Em tudo que não estiver estipulado no presente regulamento sobre a administração do condomínio, prevalece o que vem disposto nos artigos 31 e seguintes do Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão de moradores)

Um) A Comissão de moradores é eleita e exonerada pela Assembleia de Condôminos.

Dois) A Comissão de moradores é composta no mínimo por 3 condôminos.

Três) O cargo exercido pelos membros da comissão de moradores não é remunerável, salvo disposição em contrário da Assembleia de Condôminos, e pode ser desempenhado por qualquer condômino.

Quatro) Não poderá candidatar-se ao membro da comissão de moradores o condômino que estiver em atraso com as suas obrigações condôminas.

Cinco) A Comissão de moradores tem um mandato de dois anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências da comissão de moradores)

Compete à Comissão de moradores:

- a) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária elaborada pelo administrador a ser apreciada e aprovada pela Assembleia de Condôminos;
- b) Examinar as contas do condomínio;
- c) Emitir pareceres sobre as contas e sobre outros assuntos gerais do condomínio quando solicitado;
- d) Propôr a fixação de salários de empregados do condomínio;
- e) Participar no processo de selecção e contratação dos empregados;
- f) Monitorar e avaliar o desempenho do administrador;
- g) Analisar propostas para emendas ao regulamento interno.

Assembleia de Condôminos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia de Condôminos é composta por todos os proprietários das frações autónomas que constituem o edifício.

Dois) A Assembleia de Condôminos reúne-se na primeira quinzena de Janeiro, mediante convocação do administrador para discussão e aprovação das contas do último ano, aprovação do orçamento das despesas a efetuar durante o ano e fixar as quotas do condomínio.

Três) A Assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que se julgue necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do administrador e, eventualmente, rever as quotas do condomínio ou aprovar contribuições extraordinárias.

Quatro) A Assembleia de Condôminos pode ser convocada por condôminos cujas frações representem, pelo menos, um quarto do valor total do edifício ou, ainda, pelos condôminos que pretendam recorrer de actos do administrador.

Cinco) Os condôminos podem fazer-se representar por procurador, com poderes bastantes para deliberar sobre as matérias em discussão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionalidade da Assembleia)

Um) Cada condômino tem, na assembleia, tantos votos quantas as unidades inteiras que correspondem à percentagem ou permissão da sua fração.

Dois) As maiorias exigidas, de acordo com os assuntos sujeitos a votação, são as seguintes:

- a) unanimidade: alteração do título constitutivo; aprovação do

regulamento; reconstrução do edifício, em caso de destruição superior a três quartos do seu valor total; actos de disposição das partes comuns do edifício;

- b) dois terços do valor total do edifício: obras que constituam inovações; fixação da quota ou alteração da forma de comparticipação nos encargos do condomínio; Aprovação das contas e do orçamento condomínio;
- c) maioria simples do valor total do edifício: todas as deliberações restantes.

Três) A Assembleia será presidida por um condômino especialmente aclamado o qual escolherá entre os presentes o secretário.

Quatro) É vedado ao administrador presidir e secretariar os trabalhos.

Cinco) Em tudo que não estiver estipulado no presente regulamento sobre a Assembleia de Condôminos, prevalece o que vem disposto nos artigos 36 e seguintes do Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de Abril.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação das assembleias)

Um) A assembleia é convocada por meio de carta registada ou correio electrónico mediante aviso convocatório, enviada a todos os condôminos com, pelo menos, 10 dias de antecedência, e com aviso de receção pelos condôminos.

Dois) A convocatória também será válida se for entregue aos condôminos um aviso convocatório e a receção for por eles acusada e datada em livro de protocolo.

Três) A convocatória deve indicar o dia, a hora, o local da reunião e os temas a abordar, sendo lícito que ela contenha igualmente o dia, a hora e local da nova reunião, caso não compareça o número de condôminos suficientes para deliberar.

Quatro) Se não comparecer o número de condôminos suficiente para se obter quórum e na convocatória não tiver sido fixada outra data, considera-se convocada nova reunião para uma semana depois, na mesma hora e local. Neste caso, a assembleia poderá deliberar por maioria de votos dos condôminos presentes, desde que estes representem, pelo menos, um quarto do valor total do edifício.

Cinco) As deliberações que necessitem de ser aprovadas por unanimidade dos votos podem sê-lo por unanimidade dos condôminos presentes na assembleia, desde que estes representem, pelo menos, dois terços do valor total do edifício.

Seis) Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º ponto 2, a convocatória definirá os assuntos cuja deliberação só possa ser aprovada por unanimidade dos votos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formalismo das actas)

Um) A acta ou resumo da Assembleia de Condôminos deverá ser lavrada em livro próprio pelo administrador e assinado por todos os condôminos que nela tenham participado.

Dois) As deliberações consignadas em actas são vinculativas para todos os condôminos bem como para terceiros titulares de direitos relativos às frações autónomas.

Três) É dever do administrador facultar as actas assim como as transcrições dos respetivos conteúdos a todos os condôminos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Condôminos ausentes das assembleias)

Um) As deliberações da Assembleia de Condôminos devem ser comunicadas pelo administrador aos condôminos ausentes, por carta registada ou correio electrónico no prazo de trinta dias.

Dois) O condômino ausente tem o prazo de quarenta e oito horas após a receção da deliberação, para comunicar por escrito ao administrador a sua discordância, sendo o silêncio interpretado como aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Impugnação das deliberações da assembleia)

Um) O condômino ausente tem o prazo de vinte dias, contados da data da deliberação para impugnar a deliberação da assembleia podendo solicitar ao administrador a sua suspensão nos termos da lei do processo civil e a convocação de uma assembleia extraordinária para a anulação da decisão.

Dois) Caso pretenda impugnar uma deliberação da assembleia, o condômino tem prazo de dez dias, contados da data da deliberação tratando-se de condômino presente, ou da data da comunicação, tratando-se de condômino ausente, exigirão ao administrador a convocação de uma assembleia extraordinária para propôr a anulação dessa decisão, devendo o administrador convocá-lo num prazo de vinte dias.

Três) Para o efeito do disposto no nº1 o administrador tem um prazo de vinte dias para convocar a assembleia extraordinária.

Quatro) Se a assembleia extraordinária não anular a decisão, o condômino interessado poderá no prazo de vinte dias da data da realização da referida assembleia recorrer ao tribunal dentro dos prazos fixados na lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Seguro)

Um) É obrigatório o seguro contra o risco de incêndio do edifício, quer quanto às frações autónomas, quer relativamente às partes comuns.

Dois) O seguro deve ser celebrado pelos condôminos.

Três) Quando estes não o fizerem, dentro do prazo e pelo valor fixado em assembleia, cabe ao administrador contratar o seguro; neste caso, ficará com o direito de reaver deles o respetivo prémio;

Quatro) É obrigatória a atualização anual do seguro contra risco de incêndio, competindo à assembleia deliberar sobre o seu montante.

Cinco) Se a assembleia não aprovar o montante de atualização até 45 dias antes da atualização anual do prémio do seguro, deve o administrador efetua-la, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Um) Os litígios decorrentes de divergências entre condôminos e/ou entre estes e o administrador, serão resolvidos pela assembleia de condôminos, ouvidas as partes.

Dois) Não sendo possível a resolução em assembleia, poderá esta deliberar a celebração de compromisso arbitral, caso as partes em desacordo concordem em não recorrer ao tribunal da decisão tomada em arbitragem.

Três) Não sendo possível a resolução em assembleia e não havendo sido deliberada a obrigatoriedade de compromisso arbitral, os litígios serão resolvidos através de recurso ao tribunal da área em que se situa o prédio.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Multas e penalidades)

Um) Todos os condôminos, moradores e demais ocupantes do prédio, devem respeitar rigorosamente as normas da lei, do regulamento do regime jurídico do condomínio, do presente regulamento interno, as deliberações da Assembleia de Condôminos e às ordens que para sua execução emanarem do administrador.

Dois) O condômino que, direta ou indiretamente, violar as disposições deste regulamento será responsável pelas perdas e danos que o seu procedimento originar.

Três) Os condôminos serão considerados responsáveis pelos danos causados pelo pessoal que se encontre ao seu serviço.

Quatro) Caso o administrador não consiga fazer cumprir o disposto no n.º 1 pode propor à assembleia a aplicação de multas ao infractor entre 30% e 100% do valor da quota.

Cinco) Compete à assembleia de condôminos, tipificar as infracções a ser apensas ao presente regulamento e estabelecer os valores das respectivas multas e os procedimentos para o ressarcimento de danos.

Seis) Em caso de não pagamento da multa no prazo estipulado, o administrador poderá instaurar acção judicial para a sua cobrança;

Sete) Os montantes pagos nos termos deste artigo reverterão, a título de receita, para o Fundo Comum de Reserva.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento Interno)

Um) nos casos omissos do presente regulamento, regem as disposições aplicáveis do Regulamento do Regime Jurídico do Condomínio, aprovado pelo Decreto n.º 17/2013, de 26 de abril.

Dois) O presente regulamento entra em vigor a partir da data da inscrição do condomínio como pessoa colectiva, junto das entidades competentes.

Três) Cada condômino receberá uma cópia do regulamento, devendo o original ficar na posse do administrador.

Quatro) O procedimento descrito no n.º 3 aplica-se a qualquer alteração que venha a ser introduzida no teor deste regulamento.

Associação Moçambicana de Auditores Internos - AMAI

Certifico, para efeitos de publicação que por acta do dia vinte e um de Dezembro de 2023 em Assembleia Geral da Associação Moçambicana de Auditores Internos Devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 31 de Julho de 2019, com o NUEL 101198715, os membros deliberaram alteração parcial dos estatutos no seus artigos 17.º, 18.º, 19.º, 22.º, 23.º e 25.º. Que passam a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) Os órgãos da AMAI serão eleitos de quatro em quatro anos, renováveis uma única vez, em Assembleia Geral, não podendo os seus titulares ser eleitos ao mesmo posto mais de dois mandatos consecutivos.

Dois) O funcionamento dos órgãos da AMAI será objecto de regulamentação própria, devendo as deliberações ser tomadas sempre por maioria absoluta.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AMAI constituída por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do presidente da mesa, conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pedido de mais de metade dos membros.

Três) A Assembleia Geral ordinária será validamente convocada pelo conselho de Direcção, através de anúncio publicado num dos principais jornais do país, com uma

antecedência mínima de cinco dias; no anúncio indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeiro a convocação desde que estejam presentes mais de metade dos membros com direito a voto.

Se passada meia hora o número de presentes não atingir mais da metade de membros com direito a voto, a presença de qualquer número de membros será o bastante para se poder deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais, sendo um deles o secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais cujas responsabilidades constarão de regulamento próprio.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reunir-se-á mensalmente em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Natureza e Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador composto por um presidente e dois vogais.

Maputo, Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação APROLEC

CAPÍTULO I

Da denominação, sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A Associação APROLEC é uma instituição particular de solidariedade social com sede na

Rua 12.216, R/C, Matola G C.700, Cidade da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A Associação APROLEC tem por objectivos:

- a) Promover a leitura na comunidade;
- b) Promover salas de recurso;
- c) Promover colónias de férias.

Dois) E o seu âmbito de acção abrange a Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela direcção.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Associados e categorias)

Um) Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas colectivas. Haverá duas categorias de associados:

- a) Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para realização dos fins da instituição;
- b) Efectivos – as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direito e deveres dos associados)

Um) São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- c) Os membros fundadores da associação têm o privilégio de permanecer nos cargos de direcção.

Dois) São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Sanções)

Um) Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 5.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;

- b) Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) Demissão.

Dois) A demissão e a sanção é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Qualidade, perda de qualidade e elegibilidade dos associados para cargos)

Um) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 5.º, se estiver em dia o pagamento das suas quotas.

Dois) A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Três) Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar suas quotas durante 6 meses.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos de gestão)

Um) São órgãos da associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

ARTIGO NONO

(Mandatos dos órgãos de gestão e vacatura de membros dos órgãos sociais)

Um) A duração do mandato dos corpos gerentes é de 5 anos devendo proceder-se a sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quinquénio.

Dois) Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições no prazo máximo de um mês.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição e competências da Assembleia Geral e órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um presidente, 1.º secretário e um 2.º secretário.

Três) Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Três) A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento.

Água da Ponte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105034545, uma entidade denominada Água da Ponte, Limitada.

É celebre o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de Dezembro do código comercial vigente na República de Moçambique por:

Dilenio Pinto de Chicava Pita, casado em comunhão de bens com Gizela Vanessa da Graca Mondjana Pita, de nacionalidade de Moçambique, portador do B.I. n.º 030100707273A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo aos 29 de Novembro de 2021, natural de Maputo, de nacionalidade, residente no Bairro Central, Avenida Emilia Dausse, n.º 382, 2.º andar, Maputo Província;

Gizela Vanessa da Graca Mondjana Pita, casada em comunhão de bens com Dilenio Pinto de Chicava Pita, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030104273970J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo aos 15 de Junho de 2023, natural de Maputo, de nacionalidade, residente no Bairro de Maxaquene C, n.º 293/96, 1.º andar, F-1, Q. 1, Município de Kamaxaquene, Maputo Província.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Água da Ponte, Limitada, com sede no bairro Nguide, Município de Maputo, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral;
- b) actividades de turismo;
- c) prestação de serviços em diversas áreas;
- d) actividades de transporte e logística
- e) arrendamento de imóveis e actividades hoteleiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 60.000,00MT, equivalente a 60% do capital social, pertencente ao único sócio Dilenio Pinto de Chicava Pita;
- b) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente a única sócia Gizela Vanessa da Graca Mondjana Pita.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente em juízo e fora dele serão exercidas pelo Dilenio Pinto de Chicava Pita com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante assinatura dos sócios ou mandatários desde que o exercício dos poderes ceretificados para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Alphamed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042107, uma sociedade denominada Alphamed, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto no artigo 90 do código comercial, vigente em Moçambique.

Primeiro: Eugénio Rafael Siteo, solteiro, natural de Quelimane, Província da Zambézia, residente na Rua da Resistência, n.º 1456, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100271401B emitido a 6 de Fevereiro de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Hélio Plácido Cortez Mualeia, casado, natural da Província de Nampula, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000815N, emitido a 9 de Novembro de 2023, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Rodrigo Fernando Júnior, casado, natural da Cidade de Maputo, Província de Maputo, residente na rua do Capelo, n.º 116, na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101886504F, emitido a 3 de Março de 2022, pelo Arquivo da Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alphamed, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na Republica de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade de Nampula, Avenida Eduardo

Mondlane edifício Milênio Center 3 andar número 16, podendo ainda abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação, exportação e distribuição de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos de saúde incluindo equipamentos e seus consumíveis;
- b) Comercialização de equipamento de proteção hospitalar;
- c) Comercialização de com importação e exportação de cadeiras de rodas, muletas, andadores, próteses e demais equipamentos de apoio a mobilidade;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções, partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes a soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugenio Rafael Siteo;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Plácido Cortez Mualeia;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Fernando júnior.

Dois) O capital Social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberações e nas condições em que a Assembleia Geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) O sócio eu pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar em qualquer lugar a designar.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representações)

Um) A administração e gerencia da Sociedade será exercida pelos sócios, com dispensa de caução, a quem se reconhecem plenos poderes de gestão e representação social em juízo e fora dele e o direito a remuneração apenas para o gerente que estiver em Moçambique.

Dois) A sociedade fica obrigada, dentro dos limites legais, pela assinatura de todos os sócios, sendo vedada ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

ARTIGO DECIMO

(Casos omissos)

Em tudo que estiver omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispostos legais pertinentes em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alternate Service Gráfica e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017981, uma sociedade

denominada Alternate Service Gráfica e Publicidade, Limitada.

Primeiro: Nassurdino Leonardo Muiambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, B.I. n.º 110104071609F emitido em Maputo, residente em expresso, Quarteirão 205, Casa 200.

Segundo: Hagi Nassurdino Muiambo, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, B.I. n.º 110108909929D emitido em Maputo, residente em expresso, Q.205, Casa 200.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Alternate Service Gráfica e Publicidade, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Guerra popular, n.º 1835, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas, publicidade, impressão, transporte, imobiliária , logística, montagens e manutenção de sistemas eléctricos, sistemas de frio, serviços de limpeza(edifícios residenciais, industriais, hospitalares, escritórios, interiores, viaturas, mobiliários), aluguer de equipamento informático e outros, representação de firmas e marcas a nível nacional e internacional, serviços de financiamento e investimento, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de imobiliária e afins;

- b) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos electrónicos, informáticos, mobiliário e equipamento administrativo, hospitalar e outros produtos diversos com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 90% pelo sócio Nassurdino Leonardo Muiambo, correspondente a noventa mil meticais e 10% pelo sócio Hagi Nassurdino Muiambo, correspondente a dez mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e movimentação de contas bancárias)

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Senhor Nassurdino Leonardo Muiambo para a gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias é obrigada a assinatura do administrador e o carimbo da empresa.

Três) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Andy Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Marco de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020845, uma sociedade denominada Andy Smart, Limitada.

Henriques Bento Augusto, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104890935A, emitido a 25 de Novembro de 2024, pelo Arquivo

de Identificação Civil de Chimoio; e Jenifa Richate Zeca Faife, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060104659819C, emitido a 6 de Outubro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, constituem uma Sociedade Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação de Andy Smart, Limitada e tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, distrito de Manica, província de Manica; Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a grosso e a retalho de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- b) operador de moeda eletrónica (emola, mpesa e *mkesha*);
- c) serralharia, canalização e carpintaria;
- d) instalações elétricas em residências e empresas;
- e) logística e serviços;
- f) serviços de limpeza domiciliar em edifícios, instituições públicas e privadas;
- g) reparação de eletrodomésticos e venda de produtos diversos;
- h) compra e venda, extração e processamento de minerais e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações ou, outras conexas e complementares à atividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais) dividido em duas quotas

desiguais: 84.000,00MT (oitenta e quatro mil meticais) equivalentes a setenta por cento (70%) das ações pertencentes ao sócio Henriques Bento Augusto e os restantes 36.000,00MT (trinta e seis mil meticais) equivalentes a trinta por cento (30%) das ações pertencentes a sócia Jenifa Richate Zeca Faife.

Dois) O capital social poderá ser aumentado e diminuído quantas vezes for necessário mediante manifestação de interesse da firma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos mesmos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Henriques Bento Augusto, que desde já fica nomeado director-geral, consignado administrador da mesma sociedade, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do administrador.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas

estranhas e sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência. Os sócios poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Três) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização de um dos administradores exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou construir, sobre eles garantias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados

pagar e adquirir as quotas dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aqua Cargo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030742, uma sociedade denominada Aqua Cargo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Paulo Rogerio Ferrao Junior, casado com Cecília Luís Chate Consu Ferro no regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101590129S, emitido a 8 de Novembro de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aqua Cargo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas: de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Captação, tratamento e distribuição de água, aluguer de viatura, consultoria para negócio e a gestão, serviços administrativos e outras actividades de serviços pessoais não especificados;
- b) Fornecimento de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente o sócio único Paulo Rogerio Ferro Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Paulo Rogerio Ferro Júnior, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- c) Competir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e obrigações do sócio)

Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhear nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Casa Modular & Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042267, uma sociedade denominada Casa Modular & Imobiliária, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90º do Código comercial, entre:

José Manuel Francisco César, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central B, Av Ho Chi Min 1178, 5º andar Esquerdo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100641881B, emitido a 9 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e,

Ye Tian, solteiro, de nacionalidade chinesa, residente em Matunda Montepuez, com Autorização de Residência n.º 03CN00015283B, emitido aos 28 de Maio de 2021 pela Direcção Nacional de Migração de Maputo,

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Modular & Imobiliária, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Matola número 23, R/C, Bairro Matola Gare, n.º 23, R/C, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de estruturas pré fabricadas;

- b) Montagem de casas pré fabricadas;
- c) Manutenção e gestão de infraestruturas pré fabricadas;
- d) importação e exportacao de material de construção;
- e) Aluguer de equipamentos de construção;
- e) Prospeccão, promoção de oportunidades de negócios e de investimentos em Moçambique, adstritos a cadeia de valores da indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (Cinquenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas.

- a) uma quota no valor de quinze mil meticaís (15.000.00MT), pertencente ao sócio José Manuel Francisco César, equivalente a 15% (quinze por cento) do capital;
- b) uma quota no valor de oitenta e cinco mil meticaís (85.000,00MT), pertencente ao sócio Ye Tian, equivalente a 85 % (oitenta e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO
(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por dois (2) administradores, José Manuel Francisco César, Ye Tian.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, e na ausência destes, de um terceiro, dotado de procuração.

Três) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

CBM Agentes de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que dia 14 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101774910, a sociedade CBM Agentes de Seguros, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta o nome de CBM Agentes de Seguros, Limitada, e tem a sua sede sita em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 117, 1.º andar Edifício Millennium Park.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal mediação de seguros na categoria de agentes de seguros no ramo vida e não vida, consultoria em todas as matérias relacionadas com actividade de seguros.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 400.000,00MT, correspondente a 100%, assim repartido:

- a) Uma quota no valor de 396.000,00MT, pertencente ao sócio Gil Anselmo Manhique, correspondente a 99% do capital social;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT, pertencente ao sócio Anselmo Gil Manhique Júnior, correspondente a 1% do capital social.

.....

CLÁUSULA SEXTA
(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo Gil Anselmo Manhique e desde já fica nomeado administrador.

Cidade de Maputo, 23 de Outubro de 2024.
— O Técnico, *Ilegível*.

Chidex Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101767361, uma sociedade denominada Chidex Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebramos o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do código comercial, entre:

Cyprain Chidera Ezike, solteiro, maior, de nacionalidade nigeriana, portador do Passaporte n.º A12231777, emitido a 22 de Dezembro de 2021, e válido até 21 de Dezembro de 2026, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chidex Global Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Sebastião Marcos Mabote, n.º 26, Bairro Magoanine, RC, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu inicio a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A soberania tem por objecto: venda de cosméticos produtos de beleza, acessórios de beleza, calçados, carteiras, boutique, salão de cabeleireiro e estética, prestação de serviço, importação e exportação de produtos de beleza. acessórios de beleza, vestuário e calçados.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 (Vinte mil meticaís) correspondente ao sócio único Cyprain Chidera Ezike.

ARTIGO QUINTO
(Gerência)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a carga do sócio único Cyprain Chidera Ezike, que é nomeado Administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando assinatura dele.

ARTIGO SEXTO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá sob termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem

legalmeme destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si a todos representam na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigente na República de Moçambique.
Maputo, 4 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Cuambe Construções,
Transporte & Serviços –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta aos cinco dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Cuambe Construções, Transporte & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 101320618, na sua sede social, sita na Cidade de Maputo, deliberam alteração da denominação social, cessão da quota e administração e Representação, ficam alterados o artigo primeiro (denominação social) e o artigo sexto (capital social) e o artigo décimo (administração e representação) dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de CCTS, SU, Limitada.

ARTIGO SEXTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota pertencente ao seu único sócio Dénio Severino Massambi Tivane.

ARTIGO DÉCIMO
(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente,

fica desde já nomeado administrador, Dénio Severino Massambi Tivane.

A sociedade obriga-se assinatura de seu único sócio Dénio Severino Massambi Tivane.

Maputo, 5 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

DDMA Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039315, uma sociedade denominada DDMA Investimentos, S.A., entre:

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um Contrato de Sociedade Comercial que se regerá pelos termos constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de DDMA Investimentos, S.A., é uma sociedade comercial anónima, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA
(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade de Maputo, bairro Alto Maé, Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 508, R/C. Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Objecto)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) prestação de serviços não especificados;
 - b) prestação de serviços em consultoria fiscal, contabilidade e auditoria;
 - c) construção civil;
 - d) redes e engenharia informática;
 - e) seguros;
 - f) gestão imobiliária e de participações;
 - g) transporte, logística e distribuição;
 - h) hotelaria e turismo;
 - i) prestação de serviços de reparação de todo tipo de viaturas, bate chapa e pintura;
 - j) Venda e manutenção de material informático;

- k) Venda de computadores e seus acessórios;
- l) Venda de consumíveis de escritórios, livros de correspondências, etc;
- m) Importação e exportação mobiliária de escritório;
- n) Venda de equipamento hospitalar;
- o) Prestação de serviços Gráficos e design;
- p) Publicidade;
- q) Agente do comércio por grosso de minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou fora deste desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 1000 (mil acções), de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, sendo:

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime dos sócios desde que esteja dentro da lei.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

Quatro) O capital social encontra-se totalmente realizado.

CLÁUSULA QUINTA
(Administração)

Um) A gerência e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo da sócia Altimiza Célia Fernando Phande Manganhele, nomeada administradora, para os próximos dois (2) anos.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigadas pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA OITAVA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

Executive Protection – Operações e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de vinte e sete do mês de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, a sociedade Executive Protection – Operações e Segurança, Limitada, com sede em Maputo, no Bairro Central, Avenida Maguiguana, n.º 18, R/C, foi deliberado por unanimidade o aumento do capital social no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, efectuado pelo sócios José Manuel Videira Martins Henriques e Zélia Potevin Melenas Henriques, na proporção das suas quotas.

Em consequência do aumento de capital verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e encontra-se dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) José Manuel Videira Martins Henriques com uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital social;

b) Zélia Potevin Melenas Henriques com uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 30% por cento do capital social.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do anterior pacto social.

Maputo, 27 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

=====

Ferragem Happy Together – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100663473, uma sociedade denominada Ferragem Happy Together – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Nianjun Wang, casada, em regime de comunhão de bens, natural de Hubei, de nacionalidade Chinesa, portadora de DIRE n.º 11CN00044324P, emitido, aos 30 de Abril de 2021 e válido até 29 de Abril de 2026, residente em Maputo, Avenida De Moçambique Bairro do Zimpeto.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Happy Together – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é constituída sob forma dando-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Maputo, Av/Rua Samora Machel, n.º 324, Andar R/C, Bairro de Matola F Cidade Da Matola. O Conselho de Gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

Comércio de material de construção;
Comércio de electrodomésticos diversos;
Com importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT meticaís, correspondente ao sócio – Nianjun Wang.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Nianjun Wang, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(A Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Ferragem África - KaTembe
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038583, uma sociedade denominada Ferragem Africa Katembe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Anastácio Sebastião Langa, maior, casado, moçambicano, residente na Cidade de Maputo, portador do B.I. n.º 110100803749B, emitido em 11 de Janeiro de 2011, com duração vitalícia, constitui uma Sociedade Comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem África - KaTembe – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Ferragem África - KaTembe – SU, Lda, e tem a sua sede no Distrito Municipal KaTembe, Bairro Inguide, Q. 4 , Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e Participação)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: comércio por grosso e a retalho de materiais de construção, madeira, mobiliários, artigos para uso doméstico e ferragens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Anastácio Sebastião Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, como administrador, ou por outro(s) administrador(es) que ficará(ão) dispensados de prestar caução, a ser(em) escolhido(s) pelo sócio, que se reserva o direito de o(s) dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, do administrador, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Direitos especiais do sócio)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e nas previstas na demais legislação.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação de sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, Interdição ou Inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e, na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade, no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial e outras vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Florista Elsa & Filhos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041750, uma sociedade denominada Florista Elsa & Filhos, Limitada.

Elsa Miguel Mutombene, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100571034C, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e vinte na Cidade da Matola e válido até seis de Dezembro de dois Mil e Vinte e Cinco, residente na Cidade da Matola, no Bairro Liberdade, Quarteirão 9, Casa 73.

Jayden Wezo Chemane, Menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, Filho de Vicente Gaspar Chemane e de Elsa Miguel Mutombene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010563623F, emitido aos sete de Dezembro de dois Mil e Vinte na Cidade da Matola e válido até

seis de Dezembro dois mil e vinte e cinco, residente na Cidade da Matola, no Bairro Liberdade, Quarteirão 9, Casa 73, neste acto representado pela sua mãe, Elsa Miguel Mutombene.

Jayson Brain Chemane, Menor, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, Filho de Vicente Gaspar Chemane e de Elsa Miguel Mutombene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010903660B, emitido aos trinta e um de Março de dois mil e vinte e três na Cidade da Matola e válido até trinta de Março dois Mil e Vinte e Oito, residente na Cidade da Matola, no Bairro Liberdade, Quarteirão 9, Casa 73, neste acto representado pela sua mãe, Elsa Miguel Mutombene.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Florista Elsa & Filhos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua Sede Social no Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida Patrice Lumumba, n.º 813, rés-do- chão, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando – se o seu inicio, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto prestação de serviços na área comércio por grosso e a retalho de flores e plantas, plantação e manutenção de jardins, actividades de limpeza geral de edifícios e limpeza de equipamentos industriais, prestação de serviços de hotelaria e turismo, *catering*, hospedagem, restauração e bebidas, *lounge* e *club*, transporte e logística, organização de actividades de *laser*, produção e promoção de eventos, roteiros, propaganda, *marketing* e publicidade, venda de ingresso para espetáculos públicos, artísticos, desportivos, culturais e outros, prestação de serviços, feiras e congressos, convenções, eventos similares e outros serviços afim, participação em capitais de outras sociedades, bem como outras actividades complementares e permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, Elsa Miguel Mutombene;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jayden Wezo Chemane.
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (Dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Jayson Brain Chemane.

Dois) O capital social poderão ser aumentados por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

ARTIGO SEXTO
(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO
(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO
(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelos Sócios fundadores, sendo que a sócia Elsa Miguel Mutombene, irá desempenhar as funções de directora geral e financeira e gestora da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pela directora geral, e sendo desde já para movimentos Bancários necessária assinatura dos sócios maioritário ou da Directora Geral.

ARTIGO NONO
(Obrigaçao)

- A sociedade obriga-se:
- a) Com a intervenção dos sócios:
 - b) Com a intervenção de um dos administradores-delegados, no

âmbito das competências que lhe foram delegadas e se delegação de poderes atribuir o poder de representação da sociedade.

Três) Com a intervenção de procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO DÉCIMO
(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a Sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ferti Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039137, uma sociedade denominada Ferti Agro, Limitada.

Primeiro: Fernando Salomão Mussane, solteiro, maior, natural de Manjacaze- Província de Gaza, residente no Bairro Kumbeza, Casa n.º 4183, Quarteirão 80, Distrito de Marracuene- Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101046994F, emitido aos dias 20 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Benicio Júlio Matimbe, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Khongolote, Casa n.º 4016, Quarteirão 80, Cidade da Matola- Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502092752A, emitido no dia 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Que pelo presente Contrato de Sociedade constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas e termos seguintes e no que for omissos pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Da denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ferti-Agro, Limitada, tem a sua sede social na Rua da Namaacha, Distrito de Boane, podendo por deliberação da Assembleia Geral de deslocar a mesma para qualquer parte dentro do Território Nacional, criar ou fechar delegações, agências, sucursais, e ou outras formas de representação dentro e fora do país.

É constituída para durar por tempo indeterminado, devendo iniciar as suas Actividades Comerciais a partir da data da sua Constituição.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comercio de insumos agrícolas a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) o comercio de medicamentos e vacinas para animais a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) o comercio de ração para animais a grosso, com importação e exportação;
- d) o comercio de equipamentos para agricultura e seus pertences com importação e exportação;
- e) o comercio de ferramentas e ferragens para agricultura com importação e exportação;
- f) o comercio de fertilizantes herbicidas, e inseticidas com importação e exportação;
- g) o comercio de sementes de vegetais, leguminosas, plantas e tubérculos com importação e exportação;
- h) o comercio de pintos e ovos com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades, desde que sejam devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro e bens é de, 500.000MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, uma quota de 300.000MT (trezentos meticais) do socio Fernando Salomão Mussane, equivalente a 60% do capital social,

e outra Quota no valor de 200.000MT do socio Benicio Júlio Matimbe equivalente a 40% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

Da administração, gestão e a representação

A administração, gerência e a representação, da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente passa desde já a cargo do sócio Benicio Júlio Matimbe.

CLÁUSULA QUINTA

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade só ficara devidamente obrigada pela aposição conjunta das assinaturas dos dois sócios, Fernando Salomão Mussane e de Benicio Julio Matimbe, ou de mandatário para o efeito designado, incluindo os relacionados com abertura e em todos os actos jurídico-comerciais e administrativos, incluindo, abertura e movimentação de contas bancárias, e todas as operações com entidades bancárias, pagamento e endosso de cheques, livranças ou qualquer forma de empréstimo bancário, pedido e extratos e saldos.

Dois) É vedado a qualquer dos sócios assinam os cheques para seu próprio benefício, ou quaisquer actos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por um empregado(a) da Sociedade devidamente autorizado(a).

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei, ou por decisão do socio único André José Balate.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Fundação de Apoio à Investigação e Inovação em Saúde

CAPÍTULO I

Da natureza, duração, sede e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza jurídica)

Um) A Fundação de Apoio à Investigação e Inovação em Saúde; adiante designada abreviadamente por (FINS), é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa, financeira e

patrimonial; regendo-se pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos e, nos casos omissos, pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) O instituidor da FINS, é o Instituto Nacional de Saúde, adiante designado por INS.

Três) A FINS pode associar-se a outras instituições e/ou admitir como membros outras pessoas colectivas ou singulares, nacionais ou estrangeiras que, aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A FINS é instituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Fernão Magalhães, Prédio 34, 2.º andar direito, Distrito Municipal Ka Pfhumu, Cidade de Maputo.

Dois) Ter delegações, sucursais ou representações dentro e fora do país.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a FINS poderá transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território moçambicano, sujeito ao parecer prévio e favorável da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Finalidade)

Um) A FINS tem como propósito contribuir para o desenvolvimento de Moçambique num contexto de solidariedade colectiva e equidade, promovendo a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação em Saúde.

Dois) A FINS irá apoiar o INS na implementação de programas de investigação científica, inovação, vigilância sanitária, observação em saúde, ensino, informação, comunicação, serviços de referência laboratorial e desenvolvimento institucional, actuando para melhorar a eficiência das intervenções do INS.

Três) A FINS propõe-se a realizar as seguintes actividades no campo da Saúde e do Bem-Estar:

- a) Promover a valorização dos profissionais de investigação científica e de saúde pública;
- b) Promover a realização de projectos técnico-científicos;
- c) Promover acções de sensibilização, eventos de divulgação científica e debates;
- d) Promover a interacção entre a ciência e tecnologia em saúde e a cultura;
- e) Promover e realizar acções para a valorização e preservação do património biológico e cultural nacional;
- f) Promover a atribuição e concessão de bolsas de estudos e outros apoios para fins educativos, culturais e científicos;
- g) Implementar programas de iniciação científica para identificação de talentos;

- h) Garantir ajuda técnica à constituição e funcionamento de instituições de investigação científica, organizações profissionais e sociedades técnico-científicas;
- i) Apoiar na identificação de oportunidades Nacionais e Internacionais de financiamento para projectos técnico-científicos;
- j) Mobilizar recursos para fins técnico-científicos e sociais.

Quatro) Para o cumprimento da sua finalidade, a FINS poderá realizar directa ou indirectamente, contratos, convênios, acordos, ajustes ou actos jurídicos com terceiras pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas para apoiar a finalidade insitucional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Um) É membro fundador da FINS, o Instituto Nacional Saúde, instituição de direito da República de Moçambique.

Dois) São membros não fundadores os que posteriormente à data da constituição se juntar a FINS e que partilhem dos seus objectivos, os presentes estatutos e, que pretendam contribuir para a sua concretização, observadas as formalidades de admissão abaixo descritas.

Três) O número de membros da FINS nunca poderá ser inferior a quinze (15), devendo a maioria ser constituída por pessoas, individuais ou colectivas, de nacionalidade moçambicana ou com domicílio permanente em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A decisão sobre a admissão de novos membros é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta apresentada pelo Conselho de Administração.

Dois) A admissão de novos membros carece da manifestação expressa dos candidatos da sua intenção de contribuir para a concretização dos objectivos da FINS e da aceitação de políticas, dos regulamentos e programas da fundação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) Aos membros fundadores e não fundadores são lhes reconhecidos os seguintes direitos:

- a) Participar na realização dos objectivos prosseguidos pela FINS;
- b) Participar nos eventos e iniciativas promovidas pela FINS;
- c) Rever e definir, periodicamente, a direcção estratégica para a realização dos objectivos da FINS;

- d) Participar nas reuniões da assembleia geral e nelas votar;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da FINS.

Dois) Os membros fundadores e não fundadores devem cumprir com as seguintes obrigações:

- a) Assegurar que a propriedade e outros recursos da Fundação são utilizados para atingir os seus objectivos;
- b) Sugerir estratégias visando uma melhoria crescente na realização das metas de saúde e objectivos sociais da FINS;
- c) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- d) Participar activamente em todas as reuniões, e providenciar direcção e visão estratégica à FINS.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda do estatuto de membro)

Um) Os membros perdem o estatuto de membro nos seguintes casos:

- a) Morte ou incapacidade permanente dos membros que sejam pessoas singulares;
- b) Extinção dos membros que sejam pessoas colectivas;
- c) Renúncia voluntária e inequivocamente expressa da vontade de se desvincular da FINS;
- d) Falta do cumprimento de deveres e obrigações dos membros e conduta contrária aos objectivos estatutários da FINS.

Dois) A ocorrência do evento previsto na alínea d) do parágrafo precedente resultará na desqualificação de tal membro, mediante decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços (2/3) dos votos.

Três) Perante a ocorrência de qualquer um dos eventos supra descritos, caberá aos membros reunidos em Assembleia Geral eleger um novo membro, por meio de decisão tomada com 2/3 dos votos dos membros presentes ou representada. A reunião para eleição é convocada pelo Presidente da Assembleia Geral no prazo de trinta (30) dias após a saída do membro a substituir.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO OITAVO

(Património Institucional)

Um) Constitui património da FINS:

- a) O capital com que se realiza a sua constituição, no valor não inferior a 30.000,00USD (trinta mil dólares americanos);

- b) Quaisquer donativos, heranças, legados, subvenções ou doações de entidades públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- c) Todos os bens, móveis ou imóveis, que a Fundação possui ou vier a adquirir, a título gratuito ou oneroso, devendo a aceitação depender da sua compatibilização com os objectivos da fundação;
- d) Todos os rendimentos provenientes da gestão dos seus activos.

Dois) O património e os recursos da FINS, independentemente da sua fonte, serão aplicados somente na prossecução dos objectivos descritos nos presentes estatutos, e nenhuma parte dos mesmos será paga ou oferecida aos membros da FINS, na qualidade de dividendos, lucros ou bónus.

ARTIGO NONO

(Administração, Autonomia Financeira e Patrimonial)

Um) A FINS goza de plena autonomia financeira e patrimonial, salvo excepções exigidas pela lei ou acordos legais.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos a FINS pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças e legados nas condições previstas na lei e observando o disposto no artigo nono, número 1;
- c) Contrair empréstimos e dar de garantia quaisquer bens de sua propriedade, no quadro da optimização e valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- d) Arrendar os seus bens imóveis, com garantia de preservação do património;
- e) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração estabelece, nos termos legais, o sistema contabilístico para o registo adequado:

- a) Dos bens e obrigações da FINS;
- b) Dos fundos e transacções referentes aos recursos recebidos e despendidos pela Fundação;
- c) Todas as transacções efectuadas pela FINS.

Quatro) O Conselho de Administração, através do Conselho Fiscal, verificará regularmente e sempre que necessário, as contas da FINS.

Cinco) O Conselho Fiscal apresentará à Assembleia Geral, anualmente, um relatório financeiro sobre as contas da FINS. O Conselho Fiscal deve submeter o referido relatório à Assembleia Geral, vinte e um (21) dias antes da realização da sessão ordinária.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos da fundação)

Um) São órgãos da FINS:

a) A Assembleia Geral:

- i) Eduardo Samo Gudo (Presidente da Mesa);
- ii) Benigno Canze;
- iii) Ivalda Macicame;
- iv) Nédio Mabunda;
- v) Carla Madeira.

b) O Conselho de Administração;

- i) Sofia Viegas;
- ii) Sérgio Chicumbe;
- iii) Adolfo Vubil;
- iv) Thebora Sultane;
- v) Júlia Sambo.

c) O Conselho Fiscal.

- d) Fátima Mecupa;
- e) Muary Chipeja;
- f) Marina Brito.

Dois) Por sugestão do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá decidir sobre a criação de outros órgãos de representação, consulta e/ou controle, conforme necessário.

Três) Das reuniões dos órgãos da administração e fiscalização da Fundação, serão lavradas actas que só serão validadas após a aprovação e assinatura dos membros presentes ou representados conforme estabelecido para cada órgão nestes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da FINS e é constituída pelo membro fundador e pelos membros não fundadores da FINS em pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocados nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pelo Presidente da Mesa, escolhido dentre os seus membros, cujo mandato terá a duração de três anos, podendo ser reeleito ao máximo de dois (2) mandatos consecutivos.

Quatro) A representação do membro fundador é feita por via do director-geral do INS, não podendo este participar da votação de nenhuma matéria.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos, suas revisões e emendas;

b) Eleger os membros de todos os órgãos sociais;

c) Emposar e dimitir membros dos órgãos sociais, ouvido o Conselho Fiscal;

d) Deliberar sobre o processo de impugnação/cessação de membros de órgãos sociais;

e) Aprovar políticas e procedimentos para o devido funcionamento da Fundação;

f) Apreciar, recomendar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anual propostas pelo Conselho de Administração;

g) Deliberar, recomendar e aprovar o relatório anual de contas, de actividades e de auditoria de cada exercício que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Administração;

h) Delegar poderes ao Conselho de Administração para a celebração de acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;

i) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência;

j) Deliberar sobre outros assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral e caso este se encontre impedido, pelo Vice-Presidente, ou por, pelo menos dois terços (2/3) de membros da Assembleia Geral. A convocatória para a Assembleia Geral será feita por meio de carta ou qualquer outro meio que deixe prova escrita; contendo a data e o local da reunião, a agenda para discussão e a documentação base para a realização da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes, pelo menos, dois terços (2/3) do total dos membros estatutários.

Três) As decisões são tomadas por dois terços (2/3) dos votos presentes e representados, com excepção das decisões que careçam de maioria qualificada ou unanimidade, nos termos dos presentes estatutos.

Quatro) Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas que só serão válidas após a aprovação e assinatura da maioria dos membros presentes ou representados, isto é, aprovadas pelo menos por dois terços (2/3) dos membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências dos Titulares da Mesa de Assembleia Geral)

Um) Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Vice-Presidente a função de assessorar o Presidente, garantindo que todos os requisitos para os encontros da Assembleia estejam reunidos. Compete igualmente ao Vice-Presidente substituir ao Presidente em caso de ausência ou impedimento de exercer as respectivas competências.

Três) Ao Secretário cabe a função de auxílio ao Presidente e Vice-Presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo à Assembleia Geral e, pela produção de actas de reuniões e outros instrumentos relevantes. Compete também ao Secretário substituir o vice-presidente em caso de ausência ou impedimento.

Quatro) Os membros podem ser representados nas reuniões da Assembleia Geral, por outro membro. Para o efeito deverá ser comunicado ao Presidente da Assembleia Geral, por qualquer meio que deixe prova escrita ou uma simples carta que deverá ser recebida até às dezassete (17) horas do dia útil anterior à data da realização da Assembleia Geral.

Cinco) Todo membro da Assembleia Geral que estiver na posição de representar outro membro, este na situação de ausente, poderá fazê-lo apenas para um (1) membro. Caso existam solicitações de representação de mais do que um membro da Assembleia Geral, o membro em representação dever-se-á pronunciar e deixar que seja a Mesa da Assembleia Geral a decidir sob a melhor forma de fazer a representação para os demais solicitantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da FINS será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de cinco (5) e um máximo de sete (7) membros.

Dois) Sob proposta do Membro Fundador, os membros e o Presidente do Conselho de Administração são eleitos pela Assembleia Geral de entre os candidatos apresentados, numa única lista.

Três) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, sujeito a uma reeleição consecutiva. Os administradores que tenham servido por dois mandatos só poderão ser reeleitos depois de terem estado fora da administração da FINS por um período não inferior a um mandato antes da sua reeleição para um terceiro mandato.

Quatro) Os administradores podem demitir-se voluntariamente do cargo, mediante notificação ao Presidente do Conselho de Administração por carta dirigida ao Conselho de Administração que, se reunirá para deliberar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente três (3) vezes por ano, mediante convocação do Presidente do Conselho de Administração; e extraordinariamente sempre que necessário e mediante convocação pelo Presidente do Conselho de Administração, ou do Presidente do Conselho Fiscal.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um (1) voto.

Três) As sessões do Conselho de Administração serão convocadas por meio de carta ou qualquer outro meio que deixe prova escrita, enviado com a antecedência mínima de (quinze) 15 dias, devendo especificar a data e o local da reunião, a agenda e os documentos de acompanhamento, caso os haja.

Quatro) O Conselho de Administração considera-se regularmente constituído para deliberar quando estejam presentes pelo menos dois terços (2/3) dos administradores.

Cinco) Se o quórum referido no número anterior não se encontrar realizado, a reunião deve ser adiada para uma data próxima, não excedendo o período de quinze (15) dias.

Seis) As decisões são tomadas por dois terços (2/3) dos votos presentes, com excepção das decisões especiais que carecem do voto unânime do Conselho de Administração.

Sete) São consideradas decisões especiais as seguintes:

- a) A concessão de subvenções e apoio a projectos individualizado que ultrapassem vinte por cento (20%) do total por eles previsto no fundo anual de investimentos e aplicações financeiras;
- b) Os empréstimos a contrair ou garantias a prestar que comprometam o património da Fundação em mais de dez por cento (10%);
- c) Celebração de acordos de filiação com outras organizações que prossigam objectivos similares aos da Fundação.

Oito) Os membros do Conselho de Administração podem fazer-se representar nas reuniões deste órgão por outros administradores, mediante carta, ou por mandatário nomeado com poderes específicos para o efeito por meio de procuração. Tal carta ou procuração deverão ser enviadas ao Presidente do Conselho de Administração até às dezassete (17) horas do último dia útil anterior à data da reunião.

Nove) Nenhum membro do Conselho de Administração pode representar mais do que um administrador.

Dez) O membro do Conselho de Administração que tenha interesse em qualquer contrato ou matéria a ser decidida pelo Conselho de Administração será obrigado a divulgar tal interesse ao Conselho de Administração. O membro deve-se-á retirar da sessão de debate e, não deve votar em relação a qualquer contrato ou matéria em que ele esteja interessado ou de qualquer outra matéria dele decorrente. Caso vote, o seu voto não será contado. Qualquer votação sobre um contrato ou matéria em que um ou mais membros do Conselho de Administração tenham interesse, deve ser aprovado por, pelo menos dois terços (2/3) dos restantes membros do Conselho de Administração.

Onze) As funções dos membros do Conselho de Administração não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, conforme decisão da Assembleia Geral.

Doze) O Conselho de Administração reporta à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Conselho de Administração:

- a) Seguir a direcção estratégica e visão da FINS conforme estabelecida pela Assembleia Geral;
- b) Rever e aprovar programas e projectos e respectivos orçamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral, nos limites da sua competência;
- c) Dirigir a implementação das actividades programadas com vista a garantir a coerência com a visão, missão, objectivo e plano estratégico da FINS;
- d) Prestar contas à Assembleia Geral, numa base anual, sobre a situação financeira e programática da Fundação, por via de apresentação de relatório anual de contas e actividades;
- e) Negociar e contrair empréstimos para os propósitos da FINS e assegurar o seu reembolso;
- f) Rever e aprovar o relatório anual de auditoria de cada exercício, os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores;
- g) Deliberar sobre o estabelecimento de delegações, escritórios provinciais ou outras formas organizacionais ou de representação da FINS;
- h) Representar a FINS, activa e passivamente, em quaisquer actos ou contratos com terceiros, dirigir e gerir outras matérias ou actividades relacionadas com a FINS.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da FINS será exercida por um Conselho Fiscal composto por três (3) Membros, eleitos pela Assembleia Geral sendo um deles o Presidente com voto de qualidade e dois (2) vogais.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos (5), renovável uma (1) vez apenas.

Três) A eleição do Conselho Fiscal ocorre em momento diferente dos outros órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal competem os poderes gerais de verificação da conformidade da administração da FINS à lei, aos presentes Estatutos, ao código de conduta e outros regulamentos institucionais aprovados em Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho Fiscal:

- a) Rever e emitir um relatório anual sobre o balanço e contas do exercício, a submeter a aprovação do Conselho de Administração;
- b) Verificar, regularmente, a escrituração, tendo em conta os relatórios de auditoria da FINS.

Três) As funções dos membros do Conselho Fiscal não são remuneradas, podendo, no entanto, ser-lhes atribuídas subvenções de presença e ajudas de custo, conforme decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é a estrutura operacional directiva do funcionamento do dia-a-dia da FINS, e é contratada em conformidade com políticas e regulamentos internos.

Dois) A Direcção Executiva é constituída pelo Director Executivo, co-adjuvado por um Administrador.

Três) A Direcção Executiva reporta ao Conselho de Administração e, participa das sessões deste órgão, sem direito a voto.

Quatro) As actividades correntes da Fundação estão a cargo da Direcção Executiva, cuja nomeação é da responsabilidade do Conselho de Administração, sujeita a aprovação prévia da Assembleia Geral reunida em sessão ordinária ou extraordinária convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Um) Compete à Direcção Executiva:

- a) Implementar as decisões e deliberações do Conselho de Administração;

- b) Representar a FINS em actividades diárias, com parceiros e beneficiários;
- c) Gerir o funcionamento do dia-a-dia da Associação sob orientação e supervisão do Conselho de Administração;
- d) Elaborar e submeter ao Conselho de Administração relatórios periódicos de contas e actividades;
- e) Garantir a implementação, monitoria e avaliação de actividades de todos os programas da Fundação;
- f) Movimentar fundos da fundação, arrecadando receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Administração.

Dois) As competências dos titulares dos postos de direcção são estabelecidas em regulamento a ser elaborado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da Fundação)

Um) Salvo excepções previstas nos presentes Estatutos, a FINS obriga-se pela assinatura conjunta de dois (2) membros do Conselho de Administração, um (1) dos quais deverá ser o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Em assuntos correntes é suficiente a assinatura do Director Executivo, de acordo com os limites dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração e considerados todos os limites de poder a este atribuído.

Três) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração da Fundação, o Conselho de Administração poderá constituir mandatários, delegando-lhes competências específicas para a prática de determinados actos em sua representação. Para este fim bastará uma procuração assinada segundo os termos do número um (1) deste artigo.

CAPÍTULO V

Das modificações, transferências e extinção da Fundação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Modificação dos estatutos, transferência e extinção da Fundação)

Um) Salvo disposições legais aplicáveis, compete à Assembleia Geral decidir sobre a modificação dos presentes estatutos ou transformação da FINS, devendo essa decisão ser tomada por consenso ou por quatro quintos (4/5) dos votos favoráveis.

Dois) Salvo as disposições legais aplicáveis, em caso da extinção, após satisfação de débitos e obrigações, o património da FINS será destinado para uma outra organização sem fins lucrativos que tenha compatibilidade com os fins da Fundação.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposições transitórias)

Um) A primeira Assembleia Geral da FINS será constituída pelo Membro Fundador. As Assembleias Gerais subsequentes serão compostas pelo membro fundador e pelos membros não fundadores, nomeados nos termos destes Estatutos na primeira Assembleia Geral.

Dois) A admissão de membros não fundadores a Assembleia Geral no primeiro ano será feita de acordo com os termos destes estatutos, observando sempre a necessidade de até o máximo de cinquenta e um por cento (51%) dos membros serem indivíduos nomeados pelo INS como membro fundador.

Três) A Assembleia Geral irá eleger o Conselho de Administração que poderá incluir até o máximo de cinquenta e um por cento (51%) de indivíduos que serão indicados para representar o INS. A nomeação dos membros do Conselho de Administração terá sempre em consideração que cinquenta e um por cento por cento (51%) de seus membros deverão ser indivíduos singulares ou colectivos de nacionalidade moçambicana.

Helton Dias Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039493, uma sociedade denominada Helton Dias Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helton José Carlos Dias, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105041386I, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo aos 30 de Novembro de 2020, residente no Bairro do Zimpeto, Casa n.º 358, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Helton Dias Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no Bairro do Zimpeto, Rua dos Leões, n.º 14/RC, Cidade de Maputo, podendo mudar de sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços especializados em desenvolvimento e gestão de negócios, incluindo:

- a) Assessoria na tramitação de processos de formalização de negócios, desde a concepção até a legalização;
- b) Elaboração de planos de negócios com análise de viabilidade económica, financeira e operacional;
- c) Prestação de serviços de contabilidade e auditoria, garantindo transparência e conformidade às normas aplicáveis;
- d) Prestação de serviços de recrutamento e seleção de recursos humanos.

Dois) A sociedade também actua no aprimoramento de estruturas organizacionais e na capacitação de equipas, por meio de:

- a) Elaboração de planos estratégicos, definindo objectivos claros e alinhados à missão da organização;
- b) Condução de estudos de avaliação e impacto em projectos de desenvolvimento;
- c) Estabelecimento de sistemas de informação para monitoria e avaliação;
- d) Realização de formações e treinamentos em cursos vocacionais, disponíveis em formatos presenciais e online.

Três) Serviços de Comunicação Organizacional com foco em fortalecer a imagem institucional e ampliar a visibilidade de projectos e organizações:

- a) Produção de vídeos documentários para divulgação de actividades, resultados e impactos;
- b) Redacção de histórias de impacto para evidenciar boas práticas e conquistas de iniciativas;
- c) Serviços de documentação, incluindo a redacção de relatórios, discursos oficiais, e outros documentos de natureza oficial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metical), que perfazem 100% da quota, pertencentes ao sócio único, o senhor Helton José Carlos Dias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado de acordo com a evolução e crescimento da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Único) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único, o senhor Helton José Carlos Dias, desde já nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Único. Em caso de morte ou interdição e quando sejam vários sucessores, estes designam de entre si um que a todos represente perante a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Único. Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Ikea Import e Export –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte cinco, da sociedade Ikea Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Karl Marx, n.º 789, R/C, Cidade de Maputo, Bairro Central, com 100.000,00MT, (cem mil meticais), registada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, com NUEL 100518805.

Realizou-se a reunião ordinária, e deliberou a saída de todos socios e entra uma nova sócia com o capital social de 100,000,00mt (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social. Em consequencia do acto praticado, é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto, dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Yuehua Shao, casada, natural de Zhejiang, de nacionalidade chinesa, portadora do DIRE n.º 11CN00015000J, emitido pela Migração da Cidade de Maputo, residente na Av. Francisco Orlando Magumbwe, n.º 515, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger- se-á Pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ikea Import e Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 789 R/C, Bairro Central, Podendo por decisão da sócia, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio geral com importação e exportação de artigos não alimentares e alimentares, e prestação de serviços nas áreas comerciais e industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), constituída por uma única quota correspondente a 100% (cem por cento) de capital social, pertencente a sócia única, Yuehua Shao.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Yuehua Shao, que fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

O Técnico, *Ilegível*.

Ingwe Consultoria e Serviços,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038787, uma sociedade denominada Ingwe Consultoria e Serviços, Limitada.

Woodton Jannie, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104631304B, emitido a 1 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Chimoio.

Regílio Armando Paulo Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101130028A, emitido aos 26 de Abril de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Micas Obed Chambule, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204014271F, emitido a 15 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ingwe Consultoria e Serviços, Limitada, tem a sua sede, na Cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, prédio 578, 5.º andar, Cidade de Maputo e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto: consultoria em serviços de peritagem e jurídica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de três qotas, desiguais, sendo:

- a) 28.000.00MT (vinte oito mil meticais), pertencente ao sócio Woodton Jannie;
- b) 11.000,00MT (onze mil meticais), pertencente ao sócio Regílio Armando Paulo Cossa;
- c) 11,000.00MT (onze mil meticais), pertencente ao sócio Micas Obed Chambule.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade fica a cargo do sócio Woodton Jannie ,que desde já é nomeado como administrador, a mesma fica obrigada pela assinatura dos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kiruna Multi Services and Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105033407, uma sociedade denominada Kiruna Multi Services and Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Victor Alberto Mandoze Come, portador do B.I n.º 110100335797B, válido até 26 de Maio de 2026, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Cidade da Matola, Bairro Tchumene-2, NUIT 151074688. Que pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kiruna Multi-Services And Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede em Maputo, Cidade de Matola, Bairro da Tchumene-2, Q. 16, n.º 206.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto principal:
- a) Prestação de serviços de serralharia industrial;
 - b) Serralharia mecânica;
 - c) Manutenção industrial de plataformas metálicas;
 - d) Marcenaria;
 - e) Sistemas de frio e refrigeração;
 - f) Construção civil;
 - g) Serralharia civil;
 - h) Fornecimento de peças e materiais industriais;
 - i) Fornecimento de acessórios industriais;
 - j) Reparação de peças e máquinas industriais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado nominalmente, é de 700.000,00MT (setecentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Victor Alberto Mandoze Come.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais e representação da sociedade)

A administração da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, Victor Alberto Mandoze Come, sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

ARTIGO QUINTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercearia Rubina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da empresa Mercearia Rubina, Limitada matriculada sob NUEL 105039523, na Conservatória do Registo das Entidades Legais no dia 20 de Janeiro de 2025, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Mercearia Rubina, Limitada. Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av./Rua Fernão de Magalhães, Bairro Central, n.º447, R/C, Kampfumo, Maputo Cidade podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- b) comércio a retalho de frutas e de produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de carne e de produtos a base de carne, em estabelecimentos especializados;

- d) comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados;
- e) comércio a retalho de outros produtos alimentares, em estabelecimentos especializados;
- f) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, N.E.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma quota que é dividida nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente a setenta e cinco por cento (75%) do capital social, pertencente ao sócio Ismail Ebrahim Omarjee, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Uri Vali, residente na Cidade de Maputo, Av./Rua Trindade Coelho n.º 82, R/C, Bairro Alto Mae, portador do BI n.º 1101000170362P, emitido aos quatro de Agosto de dois mil e catorze e com validade vitalícia, emitido na Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor de nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Ismail Omargi, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Av./Rua Avelino Mondlane n.º 82, R/C, Bairro Alto Mae, portador do BI n.º 110100153009F, emitido aos doze de dezembro de dois mil e dezanove e emitido na Cidade de Maputo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitadas os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral, administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio gerente Ibrahim Ismail Omargi, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga se pela assinatura do respetivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Tele Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de seis de Maio de dois mil e vinte, a Assembleia Geral da Sociedade denominada Moz Tele Soluções, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Rua Dom Alexandre Talhão n.º 1.ª e 2.ª da Parcela n.º 5625, Bairro Albazine, matriculada sob o NUEL 101293599, com capital social 200,000,00MT (duzentos mil meticais), os sócios Angelo Bernardo Timana detentor de uma quota no valor nominal de cento e vinte meticais e divide a sua quota em duas partes, uma para si e a outra parte para o Bernardo Tafulana Timana que entra como novo sócio e Francisco Frederico Mondlane, detentor de uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencentes ao sócio Angelo Bernardo Timana;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT(oitenta mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencentes ao, Francisco Frederico Mondlane;
- c) Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT(quarenta mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes ao, Francisco Frederico Mondlane.

Maputo, 10 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Mozambique Sapience Business Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039861, uma sociedade denominada Mozambique Sapience Business Consulting, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Unigénito Bernardo Mabjaia, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido a 21 de Setembro de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 110501984708B, emitido a 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente residente na Vila Municipal de Marracuene;

Segundo. Célia César Manjate Mabjaia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 3 de Maio de 1992, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500700498I, emitido aos 18 de Maio de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Vila Municipal de Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Mozambique Sapience Business Consulting, Limitada, e tem a sua sede na Av. Paulo Samuel Kankhomba n.º 1063, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de consultoria e assessoria estratégica em gestão e negócios:

- a) análise institucional e planeamento estratégico;
- b) desenvolvimento organizacional e gestão de mudanças;
- c) estudos de viabilidade económica e financeiro de negócios;

- d) pesquisas económicas, sociais e estudos do mercado;
- e) planificação, avaliação e gestão de projectos de desenvolvimento institucional e investimentos;
- f) consultoria financeira, contabilidade e análise de investimentos;
- g) consultoria em gestão jurídica;
- h) consultoria de startups;
- i) desenho, implementação e gestão de formações executivas multisetoriais;
- j) organização e gestão de palestras corporativas, seminário e pesquisa na área de produtividade do trabalho e rendimento empresarial;
- k) serviços de tradução e interpretação em várias línguas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Unigénito Bernardo Mabjaia, uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), corresponde a noventa por cento do capital;
- b) Célia César Manjate Mabjaia, uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a dez por cento do capital.

ARTIGO QUINTO
(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo sócio Unigénito Bernardo Mabjaia, que fica desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do director- geral ou de procuradores nomeados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

MT - Mabote & Tomeina Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL número 105006639, uma entidade denomina MT - Mabote & Tomeina Advogados, Limitada, em alteração da MTU - Mabote, Tomeina & Ufanhiua Advogados, Lda, inicialmente Assane Tomeina Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada a 13 de Julho de 2023 com a publicação no *Boletim da República* n.º 159, III Série, datado 17 de Agosto de 2003.

Altera-se a parte referente aos sócios, o artigo primeiro (denominação...), Artigo terceiro (capital social) e Artigo sexto (administração, gestão e representação da sociedade), mantendo-se os demais artigos conforme abaixo:

Sócios:

Assane Mustafa Assane Tomeina, maior, de nacionalidade moçambicana, Advogado com carteira profissional n.º 2372, natural de Quelimane, residente no Bairro Nwamatibjana, casa n.º 329, Q. 7, Matola, com o documento de Identificação n.º 100102820721A, emitido aos 5 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Félix Mercídio Mabote, maior, de nacionalidade moçambicana, Advogado com Carteira Profissional n.º 3084, natural de Xai-xai, residente na Av. Patrice Lumumba, Bairro Central, casa n.º 955, Cidade de Maputo, com o documento de identificação n.º 090100225629B, emitido aos 27 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de MT- Mabote & Tomeina Advogados, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na rua da França (rua 1), Casa n.º 49, Coop.

Dois) A sede social da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país, bem como abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação, por deliberação da administração da sociedade.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode, também, exercer a

administração de massas falidas, gestão de serviços jurídicos, tradução ajuramentada de documentação com carácter legal e de agente de propriedade industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais) representado do seguinte modo:

- Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil metcais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Félix Mercídio Mabote;
- Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil metcais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Assane Mustafa Assane Tomeina.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, onde o mandato será revogado pelo sócio ou administrador.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Félix Mercídio Mabote, na qualidade de diretor - geral e Assane Mustafa Assane Tomeina, na qualidade de diretor técnico, bastando a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A administração da sociedade reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios indicarem outro lugar.

Dois) As reuniões da administração podem ser convocadas por escrito pelos sócios e/ou

administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) Assembleia geral bem como o conselho de administração só poderá deliberar validamente se estiver presente ou devidamente representado os sócios e os administradores respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício de contas e distribuição)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração da sociedade organiza as contas anuais e elabora um relatório respeitante ao exercício onde consta uma proposta de aplicação dos resultados.

Três) O relatório e as contas deverão ser submetidos à assembleia geral dentro dos três meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) Deduzidos todos encargos, será retirada a reserva legal e outras reservas necessárias e o remanescente atribuído aos sócios.

Cinco) Poderá retirar-se um determinado valor para outras actividades ou investimentos, desde que seja autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Naviglobo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038733, uma sociedade denominada Naviglobo, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Bharati Dwarkadas Barai, viuva, natural de Campala-Uganda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100116236A, de treze de Março de dois mil e dez, emitido em Nampula, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba número oitocentos noventa e dois, primeiro Andar Esquerdo, na cidade de Nampula-Moçambique.

Segundo: Alpa, casada com Hiren Chandulal Valji, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Bandar-India, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100116233B, de três de Setembro de dois mil e vinte e quatro, emitido em Nova

Delhi, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número quarenta e quatro, primeiro andar esquerdo, na cidade de Nampula-Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Naviglobo, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Marginal número três mil quatrocentos oitenta e sete, Bairro Sommershield, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral por grosso e a retalho;
- Agenciamento e representação de empresas e marcas estrangeiras e nacionais;
- Actividade de importação e exportação;
- Actividades afins ou conexas daquela com a latitude permitida por lei;
- Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- A sócia: Bharati Dwarkadas Barai, subscreve com a sua quota-parte no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- A sócia ALPA, subscreve com a sua quota-parte no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Alpa, que foi nomeada pelos sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois elementos previamente designados para exercerem as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e fianças.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO NONO

Disposições Gerais

Um) O exercício como o ano cívil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido á aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

NMM Consultoria e Engenharia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042920, uma sociedade denominada NMM Consultoria e Engenharia, S.A.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade anónima que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade anónima e adopta a denominação de NMM Consultoria e Engenharia, S.A. e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade têm a sua sede social na Av. de Moçambique, Estádio Nacional do Zimpeto, Bloco "C", 2º Piso, Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Empreitada de construção civil, obras públicas e particulares;
- b) Prestação de serviço de consultoria, assessoria e aconselhamento na área de construção civil, obras públicas e particulares;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Elaboração de projectos, reparação e manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e investimento, exercer os direitos sociais inerentes a essas participações.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações e licenças.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 500 (quinhentas) acções, nominativas ordinárias, no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada.

Dois) Poderão ser emitidas acções com direitos preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

Três) Os títulos são assinados por um ou dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário cinquenta por cento do capital subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuírem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendão exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas subscritores do aumento que declarem pretendê-las, no prazo de dez dias a contar da comunicação feita pela sociedade, por carta registada com aviso de recepção, rateio esse a processar entre estes accionistas na proporção do número de acções que já possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Venda de acções)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, das acções entre os accionistas da sociedade. A transmissão de acções a favor de terceiros depende sempre do prévio consentimento da sociedade e dos accionistas, mediante deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Dois) Somente a sociedade e os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, até ao montante global do capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um e o prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Constituição)

Um) Tem direito de estar presentes na Assembleia Geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) A prova da titularidade das acções será feita pela exibição dos títulos ou, no caso de as acções serem nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO NONO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de Administração)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, dos quais um será o

Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de três anos reelegíveis por uma ou mais vezes.

Dois) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica desde já nomeado como administrador único o senhor Pacheco Fernando Macamo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do:

- a) Administrador único;
- b) Presidente do conselho de administração ou Dois administradores;
- c) Um membro do Conselho de Administração em quem tenham sido delegados poderes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, que será composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos ou por um fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Tudo o que ficou omissos, será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Nobel Investment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos quatro dias do mês de Março de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Nobel Investment & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042238, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma quota. Celebra nos termos do artigo 74 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Nobel Investment & Services Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Ferroviário, Casa n.º 42, R/C, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Venda de material de construção,ferragem, escritório, eléctrico e material diverso; importação e exportação, comissões; consignações e representação comércio; prestação de serviços de engenharia, construção civil, arquitetura e áreas afins; ensaios e análise técnicas; venda a grosso e a retalho de material de construção civil (ferragem) aluguer de material de construção diverso; promoção imobiliária (reabilitar os imóveis, pintura geral, compra e venda de imóveis); prestação de serviços na área do turismo, venda e divulgação do material turístico e diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a soma de 01 (uma) quota, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Gildo António Novela.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gildo António Novela. A sociedade fica também válida e obrigada pela assinatura do mesmo, pelo qualquer outro sócio na ausência ou impossibilidade de um.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável

O Conservador, *Ilegível.*

Optimu Software, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo com NUEL 1050357553 no dia 16 de Março de 2024 é constituída uma sociedade anónima denominada Optimu Software, S.A entre; Edy Francisco Celeste Matola, casado, titular do B.I. n.º 10010004502S, válido até dia 22 de Fevereiro de 2026, titular do NUIT 101739953; Madona Caticha Omar Rajá Matola, casada, titular do B.I. n.º110100482571I, válido até o dia 21 de Janeiro de 2029, titular do NUIT 109865699; Valter Boia de Efraime Chabando, solteiro, titular do B.I. n.º110100482571J, válido até 21 de Janeiro de 2029, titular do NUIT 105624115 e Abdul Magid Omar Rajá,casado, titular do B.I. n.º 11010046731C, titular do NUIT102707494, constituem uma sociedade anónima, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Optimu Software, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Malhangalene A, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1810, 1.º andar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de *software*, venda de equipamento informático e distribuição.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar parrticipações em sociedades com objecto social diferente do descrito no número anterior, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedade de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, tomar novas sociedades, e bem assim, constituir ou participar em qualquer outras formas de associação, temporária ou permanente, entre sociedades ou entidades de outra natureza.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticais, correspondentes a quinhentas acções com o valor nominal de um metical cada uma, assim distribuídas:

a) Edy Francisco Celeste Matola com 250.000 acções, a que corresponde o valor de 250.000,00MT(duzentos e cinquenta mil meticais);

b) Madona Caticha Rajá Matola com 100.000 acções, a que corresponde o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais);

c) Valter Boia De Efraime Chabango com 50.000 acções, a que corresponde o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais);

d) Abdul Magid Omar Rajá com 100.000 acções, a que corresponde o valor de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gestores eleitos em assembleia geral.

Dois) Os gestores poderão ser ou não remunerados, conforme o deliberado em assembleia geral, assumindo forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios em conjunto ou apenas em algumas dessas modalidades.

Três)Ficam desde já nomeados como gestores Madona Caticha Omar Rajá Matola (Directora Executiva), Edy Francisco Celeste Matola (Director Não Executivo), Valter Boia de Efraime Chabango (Director das Operações) e Abdul Magid Omar Rajá (Director de Tecnologia).

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos representantes legais acima referidos, ou procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos.

O Técnico, *Ilegível.*

=====

Osman Imobiliária, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto o nome do sócio Farah Mehbub Osman Abdul Karim, da sociedade Osman Imobiliária, Limitada, publicado no *Boletim da República*, n.º 33/2025, de 19 de Fevereiro, III Série, pede-se a rectificação do nome do sócio, sendo que onde se lê: «Farah Mehbud Osman Abdul Karim», deve ler-se: «Farah Mehbub Osman Abdul Karim».

=====

Phambili Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038444, uma sociedade denominada Phambili Investment, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Primeiro: Danilo Jesus Castigo Cossa, solteiro, residente no Bairro Intaka, quarteirão 25,

casa 7, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 031702884645L;

Segundo: Neima Almina Doroteia, solteira, residente no Bairro Costa do Sol, Casa 11, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 090601873291B.

O presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Phambili Investment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. Tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Av. Bernabé Thawé, n.º C2, Cidade de Maputo. Podendo criar ou encerrar sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio geral de bens e prestação de serviços. A sociedade poderá alargar o seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais: Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, representativa de 90% do capital social, pertencente ao sócio Danilo Jesus Castigo Cossa. E uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, representativa de 10% , pertencente a sócia Neima Almina Doroteia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente compete a ambos sócios que desde já ficam nomeados administradores. A gestão diária da sociedade será exercida pelo sócio Danilo Jesus Castigo Cossa.

Maputo, 11 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Proqual – Engenheiros & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária datada de dezoito de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Proqual – Engenheiros & Associados, Limitada, com a sede no Bairro Malhangalene, Avenida Malhangalene, n.º 269, 3.º andar flat 5, em Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 101707288, com capital social integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), foi deliberada a cessão da quota detida pelo o sócio Manuel Inácio Estevão Macarão, que dividiu a sua quota em duas novas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil meticais cada, a favor dos sócios Óscar Manuel Ossufo e Kelven Paulo Mário Sande, saindo da sociedade e nada mais dela tem a haver.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kelven Paulo Mário Sande e uma quota igual no valor 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Óscar Manuel Ossufo, totalizando 100% do capital social.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da participação do capital social.

Maputo, 14 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Bar e Grilis Beijo da Mulata, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, que por deliberação datada de quinze dias do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, os sócios da sociedade Restaurante Bar e Grilis Beijo da Mulata, Limitada, matriculada sob o número 101765164 da Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, e com o capital social de vinte mil meticais, na sua

sede social sita no Bairro Matola B, Parcela três mil trezentos e oitenta barra trinta e oito barra três, Av. Samora Machel, número setecentos e oitenta e cinco, Província de Maputo. Deliberaram os sócios e aprovaram no seu ponto um sobre cessão de quota e alteração parcial do pacto social, onde a sócia Mirza Maimuna Daud Bay, titular de uma quota no valor nominal de nominal de dois mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, propôs a cedência da totalidade da sua quota á favor do sócio José Pedro Mouta Santos Campos, todas pelo respectivo preço do seu valor nominal, com os correspondentes direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus ou encargos. E que, por consequência desta deliberação é alterado o artigo quinto do pacto social, referente ao capital social da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de uma quota,

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio José Pedro Mouta Santos Campos:

Dois) Mantém-se.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social”.

E no seu Ponto Dois, da Ordem de Trabalhos, os sócios deliberaram sobre a alteração do objecto social da sociedade, e por consequência será feita a alteração do Artigo Quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

Se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Mantendo-se inalterado tudo o mais.”

Por fim, no seu ponto três da Ordem de Trabalhos, os sócios deliberaram sobre a alteração da administração da sociedade, e que por consequência será feita a alteração do artigo nono do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por único sócio José Pedro Mouta Santos Campos.

Mantendo-se inalterado tudo o mais.”

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*

SI Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043168, uma sociedade denominada SI Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Emidio Tinga, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Passaporte n.º AB1438388, emitido a 17 de Outubro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração com poderes bastantes para o presente acto constitui uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SI Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Marracuene, Santa Isabel Rua número oito, quarteirão número oitenta e sete na Província de Maputo, República de Moçambique, podendo se transferir, abrir outras sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Manutenção e reparação de viaturas, modificação de veículos, aluguer e venda de veículos modificados, fornecimento e venda de peças *standards* e modificadas;
- b) Limpeza e lavagem de veículos.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, bem como participar, directa ou indirectamente, em projectos que concorram para o seu objecto social. Mediante deliberação da administração, poderá ainda aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais em quaisquer sociedades, ou participar em empresas e outras formas de associação, desde que autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem

mil meticais), correspondente a uma única quota detida na íntegra pelo senhor Emidio Tinga.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, sendo facultado ao sócio único conceder à sociedade os suprimentos necessários, conforme deliberação deste. Qualquer negócio jurídico celebrado entre a sociedade e o sócio único, directa ou indirectamente, deverá constar de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO QUINTO

Morte do sócio único

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandaar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais são o sócio único e a administração.

Dois) A administração pode ainda nomear um secretário da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Sócio único

As deliberações sobre matérias da competência da assembleia geral serão tomadas pelo sócio único e registadas em livro de actas ou por deliberações escritas, com a assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único.

Dois) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeado o sócio único, Emidio Tinga, como administrador único da sociedade.

Três) No caso de existir um conselho de administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade, e pelo menos trimestralmente, na sede da sociedade, em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio de conferência telefónica, vídeo conferência, ou qualquer outro método que permita comunicação entre os presentes. Nestes últimos casos, o local da reunião será considerado como sendo a sede da sociedade.

Quatro) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a administradores, um ou mais directores-gerais, a serem designados pelo

sócio único. O sócio único pode a qualquer momento revogar o mandato dos directores-gerais.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único de um administrador ou director-geral, caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou um director - geral ou o sócio único tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração ou deliberação.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta de abril do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Soham Organization – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039454, uma sociedade

denominada Soham Organization – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

João Faustino Da Costa, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro Central, na Avenida 24 de Julho n.º 1284 na cidade de Maputo, portador do BI n.º 110100606162F, emitido a 11 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo é constituída uma associação unipessoal, a qual se rege dos artigos 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adota a denominação de Soham Organization – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Bairro Central, na Avenida 24 de Julho, n.º 1284 na cidade de Maputo. A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços em:

- a) mobilização de fundos e acção e responsabilidade social;
- b) logística, consultoria técnica, financeira de serviços de gestão ambiental e agro-indústria;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT que é correspondente a uma única quota de cem por cento do capital, pertencente ao único sócio João Faustino da Costa.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único João Faustino da Costa.

Dois) As sociedades ficam obrigadas pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fôr omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão às disposições do código comercial e de mais na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025.—
O Conservador, *Illegível*.



Soluções Ferro Portuárias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2013, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100375834, uma sociedade denominada Soluções Ferro Portuárias, S.A.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 74 do Código Comercial:

A presente sociedade vai se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a denominação de Soluções Ferro-Portuárias, S. A., doravante denominada sociedade e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Rua de Sidano, número sessentos e um, rés-do-chão, direito, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir

sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Títulos de acções)

Um) Cada Accionista terá direito a um ou mais Títulos de Accções pelo número de Accções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de uma (1), cinco (5), dez (10), vinte (20), cinquenta (50), e cem (100) Accções. Se houver aumentos de capital social que o justifiquem, poderão ser emitidos títulos de mil (1000) e cinco mil (5000) Accções.

Dois) Os Títulos de Accções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum Título de Accções será consolidado, subdividido ou substituído e o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Accções serão da responsabilidade dos titulares das Accções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Accções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração e neles será apostado o carimbo da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de acções)

A transmissão das acções far-se-á nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tazetta Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Tazetta Resources, Limitada, com sede na província da Zambézia Cidade de Quelimane, bairro liberdade, Av. de Maputo n.º 164, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100154536, com o capital social de 16.300.000,00MT, os sócios deliberaram a nomeação dos administradores e o director-geral da sociedade.

Em consequência da nomeação, é alterada a redacção do artigo décimo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO ONZE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada a um conselho de administração composto por um número máximo de sete membros ou a um administrador único a quem lhes cabe a gestão diária das actividades e negócios da sociedade, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos necessários para a materialização dos interesses da sociedade, que a lei e os presentes estatutos não reserve à assembleia geral.

Enquanto não for constituído o conselho de gerência, as competências do conselho de

gerência serão exercidas por qualquer um dos sócios ou por um mandatário designado pelos sócios.

Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes Estatutos e da lei, bem como o disposto no artigo anterior, compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Compete ainda ao conselho de gerência, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias, incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e contrair empréstimos e deles confessar a sociedade devedora, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.

A gestão diária da sociedade será confiada ao director- geral, o qual pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela assembleia geral.

O conselho de gerência e o director - geral podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos da lei.

A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de 2 sócios; ou pela assinatura de 2 membros do conselho de gerência; e pela assinatura em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente será exercida pelo Senhor Alexander Gorlov, com o cargo de Presidente do Conselho de Administração, Trinh Thi Hong Khanh, Vasily Trubnikov e Hyunh Thi Lieu que desde já ficam nomeados Administradores da sociedade com dispensa de caução e remuneração.

Fica nomeado o senhora Hyunh Thi Lieu como directora geral da sociedade.

Maputo, 30 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Trust Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que a 10 de Março de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob Nuel 105042771, com capital social 100.000,00MT, uma entidade denominada Trust Trading, Limitada tem a sua sede no Bairro de

Malhangalene na rua da Resistencis, n.º 143, no Distrito Municipal Ka Mpfumu que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação tem a sua Trust Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene na rua da Resistencia, n.o 143, no Distrito Municipal Ka Mpfumu. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e investimentos nas áreas: Agricultura, saúde, biotecnologia, imobiliária, transporte de pessoas e bens, treinamento, consultoria e assistência técnica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de três quotas diferentes: Alla Yar, solteiro, Nacionalidade Pakistan, portador do Passaporte número AE6998342, emitido aos 2 de Setembro de 2015, pelos Serviços de Migração de Pakistan, residente na cidade de Maputo com uma quota de 30. 000,00 MT, equivalente a 30% do capital social, Shahroz Nawaz solteiro, de Nacionalidade Pakistan, portador do DIRE n.º11PK00110200P, emitido aos 15 de Agosto de 2024, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, com uma quota de 30. 000,00 MT, equivalente a 30% do capital e Shakeel Ahmad, solteiro, maior, Natural Gujranwaka de nacionalidade pakistan, portador do Passaporte número BX1153953, emitido aos 5 de Abril de 2022, pelos Serviços de Migração de Pakistan, residente na cidade de Maputo, com uma quota de 40. 000,00 MT, equivalente a 40% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelo sócio Shakeel Ahmad que assumem as funções de PCA, e com a remuneração que vier a ser fixada, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo,13 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Unique Stytle – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105020336, uma sociedade denominada Unique Stytle – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Emília Mendes Despensa Cavarria, solteira, nascida a 25 de Março de 1994, na cidade de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100753539B, emitido na cidade de Maputo, a 22 de Setembro de 2023, válido até 21 de Maio de 2024, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Dadores de Sangue, Prédio número 59, primeiro andar, flat 4.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, adopta a firma Unique Stytle – Sociedade Unipessoal, Limitada, é regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição, representada por Emília Mendes Despensa Cavarria, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100753539B, emitido na cidade de Maputo, aos 22 de Setembro de 2023, válido até 21 de Maio de 2024, residente na cidade de Maputo, bairro Central, Rua Dadores de Sangue, Prédio número 59, primeiro andar, flat 4.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Central, Rua dos Desportistas, Prédio 33 Andares, segundo andar, porta número 219, Cidade de Maputo, podendo mediante simples deliberação criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social ao exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em informática, consultoria de negócios e a gestão, consultoria de contabilidade e auditoria, consultoria em recursos humanos;
- b) Comércio de veículos automóveis e respectivas peças, motociclos e respectivas peças;
- c) Comércio de materiais primas agrícolas e têxteis;
- d) Criação de animais vivos e respectivo comércio;

- e) Comércio de produtos alimentares e bebidas;
- f) Comércio de material de construção, mobiliário;
- g) Comércio de flores e plantas;
- h) Comércio de electrodomésticos e aparelhos electrotécnicos;
- i) Comércio de congelados de carnes, mariscos e seus derivados;
- j) Comércio de material cerâmico e vidros;
- k) Comércio de material informático, telecomunicações e seus consumíveis incluindo acessórios;
- l) Reparação de equipamento informático;
- m) Comércio de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- n) Comércio de softwares;
- o) Aluguer de equipamento.
- p) Comércio de equipamento áudio visual e seus acessórios;
- q) Comércio de material hospitalar;
- r) Comércio de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene;
- s) Comércio de produtos de joalharia, ourivesaria e relógios;
- t) Comércio de cosméticos, perfumes, desodorizantes;
- u) Comércio de material óptico, fotográfico, cinematográfico e instrumentos de precisão;
- v) Aluguer de viaturas automóveis;
- w) Correspondência de serviços;
- x) Transporte de cargas;
- y) Serviços de *internet*;
- z) Serviços de limpeza em imóveis, viaturas;
- aa) Serviços de limpeza e lavagem;
- bb) Serviços de jardinagem;
- cc) Serviços de reprodução e preparação de documentos;
- dd) Organização de feiras, congressos e eventos festivos;
- ee) Actividade de embalagem;
- ff) Serviços de restauração e hotelaria;
- gg) Serviços de comunicação e imagem;
- hh) Reparação de equipamentos informáticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais,

representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular a sócia Emília Mendes Despensa Cavarria, com Bilhete de Identificação n.º 040100753539B.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacionalmente será exercida por um administradores indicados pela sócia Emília Mendes Despensa Cavarria em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar um número ímpar de membros, num mínimo de três e num máximo de cinco membros.

Três) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada nos seus actos contratos pela assinatura do administrador ou administradores e ou procuradores, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislações aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.



Vida Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042553, uma sociedade denominada Vida Plus, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Cláudia Michel Omar Esmael, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, Província de Sofala, nascida aos 4 de Setembro de 1976, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103992128C, emitido pelo arquivo de identificação civil da Beira aos 4 de Setembro de 2020, com domicílio na Rua Carlos Pereira, Casa F/12, Bairro do Estoril, cidade da Beira; e

Segundo: Kátia Janet Semedo Alberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, Província de Maputo Cidade, nascida aos 13 de Outubro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100370416B, emitido pelo arquivo de identificação civil de Maputo, aos 27 de Setembro de 2021, com domicílio na Avenida Tomás Nduda, n.º 1370, R/C, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Os contraentes acordam em constituir uma sociedade por quotas nos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Vida Plus, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sede da sociedade situa-se na Avenida Tomás Nduda, n.º 1370, R/C, Cidade de Maputo, podendo, por decisão dos sócios ou da assembleia geral, mudar de sede, criar sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto:

- Consultas de clínica geral e especializadas ao domicílio e corporativo;
- Exames clínicos e diagnósticos rápidos (testes rápidos imunocromatográficos);
- Colheita de material para exames laboratoriais;
- Exames de imagem (ultrassonografia portátil, eletrocardiograma);
- Realização de pequenos procedimentos (suturas, drenagens, curativos);
- Administração de vacinas, medicamentos intramusculares ou intravenosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins à sua actividade principal, desde que seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 (vinte mil meticais) e está dividido em 2 quotas iguais, sendo:

- Cláudia Michel Omar Esmael, com uma quota no valor de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Kátia Janet Semedo Alberto, com uma quota no valor de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Dois) Qualquer alteração nas quotas sociais deve ser aprovada por ambos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Cláudia Michel Omar Esmael, desde já nomeada administradora com poder de tomar decisões de carácter meramente administrativo que não tenham implicações financeiras.

Dois) A direcção clínica ficará a cargo da sócia Kátia Janet Semedo Alberto, desde já, nomeada directora clínica.

Tres) Qualquer decisão que envolva a contracção de empréstimos, a realização de investimentos ou a alienação de bens sociais deve ser previamente aprovada por ambas sócias.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os herdeiros ou representantes legais deverão, designar um representante único para exercer os direitos e obrigações do sócio falecido ou interdito perante a sociedade.

Dois) Caso os herdeiros optarem por não permanecer na sociedade, a quota do sócio falecido ou interdito será adquirida pelo(s) sócio(s) remanescente(s) ou pela própria sociedade, caso está assim o permita nos termos do contrato social.

Três) A saída voluntária de qualquer sócio deverá ser formalizada por escrito, mediante comunicação oficial à sociedade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO SEXTO

(Resolução de conflitos)

Um) Quaisquer conflitos entre os sócios deverão ser resolvidos de forma amigável.

Dois) Não sendo possível um acordo, as partes submeterão o conflito a arbitragem, de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Único) Em tudo quanto for omissos no presente contrato de sociedade, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vitória Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042625, uma sociedade denominada Vitória Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pelo sócio único Kong Junju, cidadão chinesa estado civil solteiro, portador do Passaporte n.º EJ6548944 emitido no dia 1 de Fevereiro de 2023 e válido até 31 de Janeiro de 2033, residente na Avenida de moçambique, bairro-kumbeza, quarteirão 2, Casa n.º 330 Cidade de Maputo, doravante designado sócio único, pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vitória Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida de moçambique, bairro-kumbeza, quarteirão 02, Casa n.º 330. Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: venda de materiais de construções tipo telha de aço colorido, telha galvanizada colorida, Vidro, Ferragens, Azulejo / Ladrilho, acessórios sanitários, instalações hidráulicas e elétricas, venda de produtos alimentares, comércio nacional e internacional, exercício da actividade de prestação de serviços incluindo serviço de transporte, serviços aduaneira, importação e exportação de mercadorias e tecnologia, prestação de todos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 meticais, corresponde a uma quota de igual valor nominal,

pertencente a única sócia: Kong Junjun, n.º de Passaporte: EJ6548944 corresponde a 100.000,00 MT, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Kong Junjun, n.º de Passaporte: EJ6548944 que desde já fica nomeado como representante legal e administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei(omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**You Gor Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105032508, uma sociedade denominada You Gor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hualian Chen de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do Passaporte n.º EJ82748866 emitido aos dois de Agosto de ano dois mil e vinte e quatro pelos Serviços Nacionais da Migração da China, com NUIT 182078743 e residente acidentalmente nesta Cidade da Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de You Gor Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada Sociedade é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo Cidade, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º684, Loja n.º 8 R/C, o conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: vestuários, cosméticos venda de eletrodomésticos, calçados, pastas, malas, bolsas, artigos de desporto, loiças e entre outros produtos não identificados com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

Capital social, gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, pertencente a única sócia Hualian Chen, portador do Passaporte n.o EJ82748866 emitido aos dois de Agosto de ano dois mil e vinte e quatro pelos Serviços Nacionais da Migração da China.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela única sócia, Hualian Chen, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(A dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte,

interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zenier Transportes, Serviços
e Logística, Limitada**

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 209, III Série de 2024, onde se lê:« Zanier Transportes Serviços e Logística, Limitada», deve - se ler: « Zenier Transportes Serviços e Logística, Limitada».

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Zero Graus Negativos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042266, uma sociedade denominada Zero Graus Negativos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, entre:

José Manuel Francisco César, casado, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, n.º 1178, 5.º andar esquerdo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100641881B, emitido a 9 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zero Graus Negativos, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Matola Rio, Rua das Salinas Zacarias, quarteirão 2 casa 3, podendo

abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por um período indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) compra e venda de produtos congelados;
- b) logística e armazenamento de produtos congelados;
- c) importação e exportação de produtos congelados;
- d) prospecção, promoção de oportunidades de negócios e de investimentos em Moçambique,

adstritos a cadeia de valores da indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticaís), correspondente à 100% (cem por cento): uma quota no valor de 50.000.00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio José Manuel Francisco César, equivalente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio administrador José Manuel Francisco César.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador, e na ausência deste, de um terceiro, dotado de procuração.

Três) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Quatro) O administrador, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 11 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 190,00MT